

PROTOCOLO GERAL
Nr 64333.001702/2022-45



ASSUNTO
PASTA ÚNICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM

2022

INTERESSADO: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REPARAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA BASE DE INSTRUÇÃO Nº 2 (BI 2) DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA (CIGS), EM MANAUS/AM.

ANEXOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/2022 – CRO/12 – UG 160017.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
01				27			
02				28			
03				29			
04				30			
05				31			
06				32			
07				33			
08				34			
09				35			
10				36			
11				37			
12				38			
13				39			
14				40			
15				41			
16				42			
17				43			
18				44			
19				45			
20				46			
21				47			
22				48			
23				49			
24				50			
25				51			
26				52			

ÍNDICE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 PROCESSO Nº 64333.001702/2022-45

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PÁGINAS
01	Termo de abertura de processo	01
02	Nota para Boletim	02
03	Nota de Designação de Equipe Técnica	03
04	DIEEx Requisitório	04 - 06
07	Projeto Básico Simplificado para a Dispensa de Licitação	07 - 28
29	Anexo I - Termo de Justificativa Técnicas Relevantes	29 - 32
33	Anexo II - Solicitação de obra cadastrada no OPUS	33 - 36
37	Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços	37 - 41
42	Anexo IV - Planilha Estimativa de Composição de BDI	42 - 43
44	Anexo V - Mapa Comparativo de Preços	44 - 45
46	Anexo VI - Previsão de Recurso Orçamentário	46 - 47
48	Anexo VII - Documentos referentes à responsabilidade técnica, consoante previsão do artigo 10 do Decreto nº 7.983 de 2013.	48 - 64
65	Anexo VIII - Minuta de contrato e certidões	65 - 81
82	Anexo IX – DIEEx nº 204 – Sec Tec/CRO/12, de 13 ABR22	82 - 84
85	Reconhecimento de Licitação e Ratificação Dispensa 54/2020	85
86	Termo de Encerramento	86



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

TERMO DE ABERTURA DE SEÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2022

PROCESSO Nº 64333.001702/2022-45

Em conformidade com disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação acima indicada, fundamentada no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 1993, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas no Diex nº 265 – Sec Tec/CRO/12, de 14 de abril de 2022.

Manaus-AM, 14 de abril de 2022.

Adjunto da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)



NOTA N º 43-SALC/CRO/12 de 14 de abril de 2022

Publique-se
Em

ABERTURA DE PROCESSO - Dispensa de Licitação nº 6/2022

Atendendo ao DIEx nº 265, da Sec Tec/CRO/12, de 14 ABR 20, autorizei o início dos procedimentos e determinei a abertura do processo correspondente à Dispensa de Licitação 06/2022, no contexto de situação emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da base de instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM.

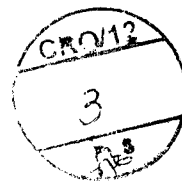
Publicado no Boletim nº , de , item



Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)



NOTA N º 44-SALC/CRO/12 de 14 de abril de 2022

Publique-se
Em

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE TÉCNICA

Designo para acompanhar a execução da obra, cujo objeto é a contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da base de instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM, o seguinte militar:

[REDACTED] - Engº Eletricista

Em consequência:

- Secretaria, publicar em BI; e
- interessados, tomem conhecimento e providências decorrentes.

Publicado no Boletim nº , de , item

[REDACTED]
Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

DIEEx Nº 265-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.001734/2022-41



URGENTÍSSIMO

Manaus, 14 de abril de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Assunto: encaminhamento de projeto básico 202212018 e requisição de procedimento de dispensa de licitação em caráter emergencial.

Referências: a) DIEEx nº 204-Sec Tec/CRO/12, de 13 ABR 22; e
b) Projeto Básico 202212018 e anexos.

Em atenção ao assunto, remeto a essa Chefia Projeto Básico 202212018 para análise e aprovação, referente à contratação, em caráter emergencial, da reparação da rede elétrica de média tensão do CIGS, em Rio Preto da Eva/AM.

Neste sentido, solicito que seja autorizada a realização de dispensa de licitação em caráter emergencial, com amparo no Art. 24, IV da Lei 8.666/1993, por meio de despacho para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

No impedimento de

[Redacted signature]

Chefe da Seção Técnica

[Redacted signature]

Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"

Encaminhar/Despachar Documento



OM origem: CRO / 12ª RM
 Nº Documento: 265-Sec Tec/CRO/12
 Assunto: encaminhamento de projeto básico 202212018 e requisição de procedimento de dispensa de licitação em caráter emergencial.

Data do protocolo: 14/04/2022 11:57
 Tipo do documento: DiEx Simplificado

Despachos realizados							
Anular	Por	Despacho	Data/Prazo	Destinatário	Ciente	Providência(s) tomada(s)	Providência
-	-	-	-	-	-	-	
Encaminhamentos realizados							
Por	Encaminhamento	Data	Destinatário	Ciente	Providência tomada	Providência	
	Para conhecimento e demais providências.	14/04/2022 13:15		Sim	-	-	
	Para conhecimento e adoção de providências cabíveis. Publicar. Dar andamento ao processo.	14/04/2022 13:0		Sim	-	-	
	encaminhado automaticamente pelo sistema	14/04/2022 11:5		Sim	-	-	
Ocultar todos							

Ocultar todos

☐ Permanecer na tela atual

Despachar / encaminhar

Voltar ao Documento

Arquivar Documento

Textos para despacho / encaminhamento

Despacho:

* O usuário obrigatoriamente terá que responder ao despacho

Para conhecimento e demais providências.

Prazos:

Encaminhamento:

* Somente para o usuário tomar conhecimento

Lista de frases para encaminhamentos e despachos

Para conhecimento e demais providências.
 Solicito que seja publicado em BI.
 Sr Ch Sec Tec, segue para conhecimento.
 Sr. Ch CRO/12, segue para apreciação, correção e assinatura.
 Sr S Ch CRO/12, segue para publicação.
 Para conhecimento.

Incluir

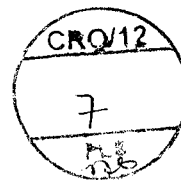
Excluir

Alternar

GRO/12
6
A.S.

☐ Permanecer na tela atual

Arquivar Documento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**PROJETO BÁSICO Nº 18/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
(Processo Administrativo nº 64333.001702/2022-45)**

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Integral.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 1.6. O prazo de execução do objeto é de 7 (sete) dias corridos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Na noite do dia 11 de abril de 2022 o Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, o CIGS, fez contato telefônico com o Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar para narrar situação que acabara de acontecer. Após fortes ventos na região da Base de Instrução nº 2 (BI/2), daquele Centro, algumas árvores cederam e acabaram por derrubar parte da rede elétrica de média tensão dentro da área de administração desse, não sendo possível portanto acionar a Amazonas Energia para que fosse efetuado o reparo.
- 2.2. Tendo em vista levantar dados para tomada de decisão, o Chefe da CRO/12 enviou um engenheiro eletricista à BI/2 para que fosse realizado um diagnóstico da situação do local, bem como avaliasse a real necessidade de contratação e a urgência dos reparos. Foi constatado que após a ventania, árvores cederam e partiram fiação de média tensão, afetando a estrutura de alguns postes e deixando cabos desencapados expostos. O disjuntor de média tensão já havia sido desligado para evitar acidentes, estando a referida Base sem energia. Fotos da situação do local e descrição sucinta pelo profissional estão em anexo específico a este Projeto Básico.
- 2.3. O que seria um serviço de engenharia a ser contratado por meio de licitação, porém, teve um fator adicional: há a previsão de que na semana seguinte, de 18 a 22 de abril, a base seja utilizada para uma das etapas do Curso de Operações na Selva (COS), que se encontra em andamento e cujo planejamento foi aprovado no início do ano pelo Comando Militar da Amazônia, implicando o deslocamento de militares de todo o Brasil para Manaus.

1



2.4. Neste sentido, ressalta-se que adiar parte do curso ou remanejar as etapas é inviável devido à complexidade e quantidade de atores envolvidos. Uma troca pode ocasionar no mínimo prejuízo à instrução, podendo inclusive levar a consequências mais drásticas por conta do nível do rio e outros fatores levados em consideração pelo CIGS.

2.5. Desta maneira, a CRO/12 irá contratar empresa com objetivo de reparar a rede de média tensão afetada, bem como os postes que eventualmente sofreram danos por conta da queda das árvores, considerando a urgência referente ao curso a ser realizado e o risco de morte ao se religar a energia e haver pessoas transitando no local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo é a substituição dos cabos de média tensão e da estrutura dos postes afetados, conforme lista de serviços apresentados, anexa a este documento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado diretamente mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, dada a urgência de atendimento da situação anteriormente exposta, que traz risco de morte aos alunos do curso caso a energia seja religada e estes venham a entrar em contato com a fiação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serão atendidas todas as normativas técnicas da ABNT pertinentes à execução do objeto.

5.1.2. O objeto deste serviço será tratado como contrato de escopo no qual a contratada se compromete a entregar o objeto proposto por este projeto básico nos moldes estabelecidos pela administração, o que é denominado de contrato de escopo. Sendo assim, serão discernidos os prazos de vigência e de execução do ajuste, de modo que será flexibilizado seu prazo final, exclusivamente em prestígio ao interesse público relacionado à entrega do objeto, sem descuidar das prerrogativas administrativas de fiscalização e de aplicação de eventuais sanções à contratada.

5.1.3. Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

5.1.3.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

5.1.3.2. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

5.1.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

5.1.3.4. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

5.1.3.5. Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1. O serviço consiste de simples substituição de cabeamento e estrutura de postes, não gerando impactos significativos ao meio ambiente. No entanto, a contratada deverá dispor de meios adequados para descarte dos materiais a serem descartados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, ou documento equivalente.

7.1.2. O prazo máximo para a execução do objeto será de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato; e

7.1.3. Prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao fiel cumprimento dos serviços definidos no Anexo III.

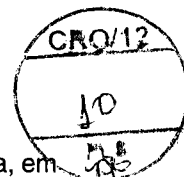
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;



9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.10.1. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; e

9.10.2. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida neste Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

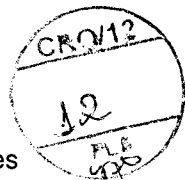
10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6

02/12
13
12

10.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

20

7

10.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.40.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.44. No caso de execução de obras:

10.44.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.44.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.44.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.44.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.45. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os serviços estimados em planilha da administração, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

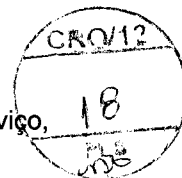
13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a planilha de medição dos serviços executados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1. A utilização da planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. Após finalizada a execução dos serviços como um todo, por se tratar de empreitada integral, o fiscal de contrato será acionado para verificar, in loco, a execução do objeto em conformidade com os serviços previstos em anexo específico.

14.2.2. Após aprovados ou glosados os serviços eventualmente não executados, o fiscal de contrato irá autorizar emissão de nota fiscal no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da visita ao local dos serviços.

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. não produziu os resultados acordados;

14.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na planilha de medição atestada pelo fiscal de contrato.

15.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.

15.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da liquidação da nota fiscal até a data do efetivo



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, seguindo a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. O serviço é de simples execução e etapa única, não constituindo complexidade suficiente que implique riscos à não conclusão do objeto.



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos neste Projeto Básico;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA).

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20



20.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.1.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

20.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

20.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

20.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 106.989,78 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

20.4.2. Valores unitários: não se aplica, por se tratar de contratação por empreitada integral e, portanto, sem que haja medições unitárias ou termos aditivos.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



22.1. O recurso orçamentário destinado a este projeto básico será disponibilizado conforme previsto na PRO nº 785/2022.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes;
- Anexo II – Solicitação de obra cadastrada no OPUS;
- Anexo III – Planilha estimativa de custos e formação de preços;
- Anexo IV – Planilha estimativa de composição de BDI;
- Anexo V – Mapa comparativo de preços;
- Anexo VI – Previsão de recursos orçamentários;
- Anexo VII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013);
- Anexo VIII – Minuta do termo de contrato; e
- Anexo IX – DIEx nº 204-Sec Tec/CRO/12, de 13 de abril de 2022.

Município de Manaus/AM, 14 de abril de 2022.

Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

Aprovo:

Ordenador de Despesas da CRO/12



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

ANEXO I – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

SERVIÇO: reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Rio Preto da Eva/AM.

LOCAL: Avenida Coronel Teixeira, 6155, Ponta Negra, Manaus - AM.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. As justificativas para contratação em caráter emergencial, com amparo legal no Art. 24, I da Lei nº 8.666/1993, estão no Projeto Básico e no DIEx nº DIEx Nº 204-Sec Tec/CRO/12, de 13 de abril de 2022.

2. REGIME DE EXECUÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Considerando a baixa complexidade do objeto e o reduzido número de etapas, optou-se pela contratação por empreitada integral, de modo que todas as etapas do serviço ficarão sob inteira responsabilidade da contratada, devendo o objeto ser entregue:
- 2.1.1. Em condições de entrada em operação;
- 2.1.2. Tendo sido atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional; e
- 2.1.3. Com as características adequadas às finalidades para que foi contratado.
- 2.2. Por se tratar de serviço de simples reparação, espera-se a substituição dos equipamentos danificados de modo que, ao final, a rede elétrica retome as características originais de antes do sinistro.

3. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

- 3.1. Foi anexado aos autos planilha orçamentária elaborada por profissional competente para tal, com valor base da administração, constando este no mapa comparativo de preços.

4. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

- 4.1. No orçamento de referência da presente licitação:
- 4.1.1. Foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes, por meio do Anexo III.1; e
- 4.1.2. Foram utilizados outros bancos oficiais de preços, disponíveis ao público, conforme preconizado pelo TCU quando não houver previsão de serviços ou itens no SINAPI.

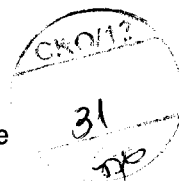
5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 5.1. No presente feito, a ART relativa aos documentos técnicos foi juntada aos autos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[Assinaturas manuscritas]

- 6.1. Os atestados de capacidade técnica foram incluídos no processo de dispensa de licitação, comprovando capacidade da empresa em executar o serviço contratado.



7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 7.1. Por se tratar de serviço de baixa complexidade técnica e de execução em empreitada única, bem como de rápida realização (conforme prazo de execução previsto no Projeto Básico), conclui-se pela não viabilidade de parcelamento do objeto.

8. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

- 8.1. Foi franqueado à empresa interessada vistoria no local por meio da Fiscalização Administrativa do CIGS, tendo aquela realizado visita no dia 12 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Os resíduos gerados pelos serviços a serem executados por este objeto deverão ter seu destino correto, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 431, de 24/05/2011, e nº 448, de 18/01/2012) e conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

- 9.2. Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

9.3. PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES DO CONAMA

- a) Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- b) Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

u~

- c) Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- d) Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- f) O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
- g) Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Manaus/AM, 13 de abril de 2022.

[Redacted Signature]
Engenheiro Eletricista – CREA-RJ 2019114260/D
Adjunto à Seção Técnica da CRO/12

[Redacted Signature]
Engenheiro de Fortificação e Construção – CREA-RJ 2015133530/D
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras da CRO/12

Aprovo:

[Redacted Signature]
Ordenador de Despesas da CRO/12



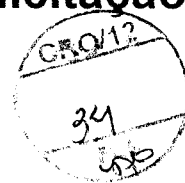
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE OBRA CADASTRADA NO OPUS



OPUS

Detalhes da Solicitação



Dados básicos

Código: 202212000090
Descrição: Reparação / Instalação elétrica / Pavilhão de comando / CIGS
Benefitória: AM120056B0207 - Pavilhão de comando
Tipo: Reparação / Q3
Item: Instalação elétrica
OM Solicitante: 027102 Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar
Usuário Solicitante: 1º Tenente Macieira
OM Beneficiada: 016014 Centro de Instrução de Guerra Na Selva
Município: Manaus - AM
Justificativa: No dia 11/04/2022 ocorreu a queda de uma árvore na rede elétrica que alimenta a Base de Instrução Nº 2 (BI/2) Plácido de Castro, causando o rompimento da fiação de média tensão no local e o rebaixamento da rede ao longo de toda a extensão da estrada de acesso a base, com fiações de média tensão a uma altura próxima ao chão, gerando uma situação de extremo risco caso esses cabos voltem a ser energizados. Somados ao fato da urgência pelo risco, há a urgência administrativa para reparar essa rede pois no dia 18/04/2022 será iniciado o período de instruções nesta base, podendo gerar sérios atrasos e prejuízos a força e ao andamento do curso de Guerra na Selva.
Origem:
Posição Ficha Modelo 20:
Posição Ficha Modelo 18:
Emergência: FM18/20
Status Solicitação: 90
Causas Sinistro Formatado: 23
Consequência Sinistro: Sim
Encaminhada FM20
Status Vistoria: Temporal
Configurar condições inaceitáveis de desconforto, Caracterizar situação
Não avaliada

Último valor por ND

Natureza Despesa	Valor
3.3.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros -	95.100,58
Valor Total	95.100,58 E

Acompanhamento financeiro

Expectativa de Crédito

Ação	UG Executora	UG Emitente	PTRes	PI	Valor
219D	C R O / 12ª R M	D E C	171459	B4OMOBMAQUA	95.100,58

Histórico de atualização de valores

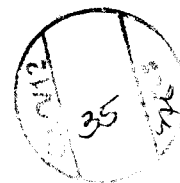
Data	Usuário	Origem	Valor Total
------	---------	--------	-------------

Histórico de atualização de valores

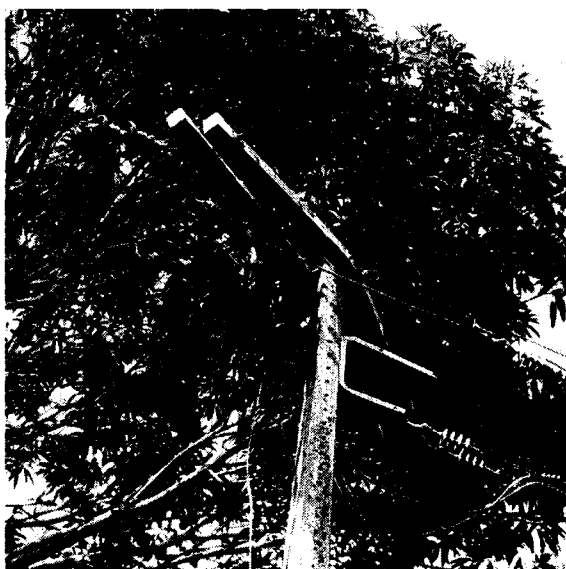
Data	Usuário	Origem	Valor Total
12/04/2022 19:48	[REDACTED] / CRO / 12ª RM	Estimado	95.100,58

Imagens

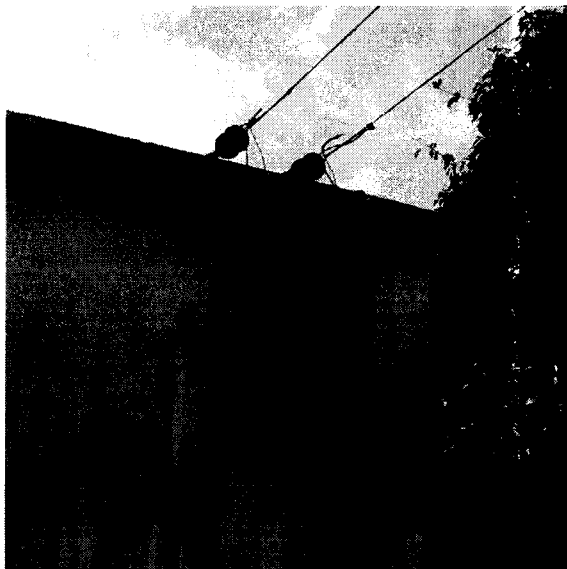
Imagens no momento do pedido



Fiação de média próxima do chão - 12/04/2022



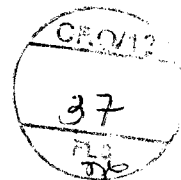
Fiação rompida e poste danificado - 12/04/2022



Fiação rompida e estrutura danificada - 12/04/2022

Imagens de acompanhamento





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



Obra
Recuperação de Rede Elétrica - Base de Instrução Nº 2 - BI 2 Plácido de Castro.

Bancos
SINAPI - 02/2022 - Amazonas
SBC - 04/2022 - Amazonas
SICRO3 - 10/2021 - Amazonas
SICRO2 - 11/2016 - Amazonas
ORSE - 02/2022 - Sergipe
SEDOP - 02/2022 - Pará

B.D.I.
22,23%

Encargos Sociais
Não Desonerado

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	M. O.	Valor Unit MAT.	Total	M. O.	Total MAT.	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS								2.836,33	3,24 %
1.1	91677 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7	90,29	1,54	91,83	632,03	10,78	642,81	0,73 %
1.2	88266 SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	56	31,44	7,73	39,17	1.760,64	432,88	2.193,52	2,51 %
2		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								84.695,20	96,76 %
2.1	ADAP Próprio ORSE	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo T	un	8	167,22	536,92	704,14	1.337,76	4.295,36	5.633,12	6,44 %
2.2	3003 ORSE	Remoção de estrutura n1	un	3	0,00	37,24	37,24	0,00	111,72	111,72	0,13 %
2.3	3004 ORSE	Remoção de estrutura n2	un	4	0,00	53,74	53,74	0,00	214,96	214,96	0,25 %
2.4	3005 ORSE	Remoção de estrutura n3	un	3	0,00	53,74	53,74	0,00	161,22	161,22	0,18 %
2.5	3006 ORSE	Remoção de estrutura n4	un	4	0,00	59,50	59,50	0,00	238,00	238,00	0,27 %
2.6	3023 ORSE	Remoção de pára-raio 12kv	un	6	0,00	30,58	30,58	0,00	183,48	183,48	0,21 %
2.7	ADAP Próprio SIURB	REMOÇÃO DE CABOS DE A.T. EM LINHA AÉREA ATÉ 35MM2	M	120	26,99	11,59	38,58	3.238,80	1.390,80	4.629,60	5,29 %
2.8	095020 SIURB	REMOÇÃO DE SUPORTE-ISOLADOR TIPO ROLDANA	UN	1	9,16	0,00	9,16	9,16	0,00	9,16	0,01 %
2.9	01.01.040 FDE	REMOÇÃO REMANESCENTE DE TRONCO DE ARVORE	UN	5	295,56	1.149,16	1.444,72	1.477,80	5.745,80	7.223,60	8,25 %
2.10	ADAP Próprio CAEMA	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE1, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	UN	4	474,56	461,19	935,75	1.898,24	1.844,76	3.743,00	4,28 %
2.11	ADAP Próprio CAEMA	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	UN	12	474,56	774,69	1.249,25	5.694,72	9.296,28	14.991,00	17,13 %
2.12	ADAP Próprio CAEMA	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE4, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	UN	3	474,56	1.642,45	2.117,01	1.423,68	4.927,35	6.351,03	7,26 %
2.13	ADAP Próprio CAEMA	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE3, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	UN	4	474,56	1.185,20	1.659,76	1.898,24	4.740,80	6.639,04	7,58 %
2.14	012716 SBC	GRAMPO DE LINHA VIVA+CONECTOR COMPRESSAO ESTRIBO	UN	9	0,00	38,19	38,19	0,00	343,71	343,71	0,39 %
2.15	ADAP Próprio CAERN	Cabo em alumínio isolado em polietileno reticulado (XLPE-90°C) pare 0,6/1 kV 3x1x35+70 mm2	M	320	11,46	30,89	42,35	3.667,20	9.884,80	13.552,00	15,46 %
2.16	83641 SINAPI	PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6	229,26	288,48	517,74	1.375,56	1.730,88	3.106,44	3,55 %
2.17	072145 AGETOP CIVIL	PROTETOR PARA PARA-RAIO POLIMÉRICO	un	6	0,43	19,92	20,35	2,58	119,52	122,10	0,14 %
2.18	73780/001 SINAPI	CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR, 15KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE DE MANOBRA . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6	34,48	405,66	440,14	206,88	2.433,96	2.640,84	3,02 %
2.19	AGESUL 1201008418	CONECTOR CUNHA ESTRIBO	UN	18	7,63	42,80	50,43	137,34	770,40	907,74	1,04 %

[Handwritten signature and stamp]

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM
CNPJ: 09.583.415/0001-00

2.20	ADAP Próprio SINAPI	ESPAÇADOR LOSANGULAR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	150	3,14	27,98	31,12	471,00	4.197,00	4.668,00	5,33 %
2.21	ADAP Próprio CPOS	CABO EM AÇO GALVANIZADO COM ALMA DE AÇO, DIÂMETRO DE 3/8" (9,52 MM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	130	11,46	12,00	23,46	1.489,80	1.560,00	3.049,80	3,48 %
2.22	96974 SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	M	12	18,45	60,47	78,92	221,40	725,64	947,04	1,08 %
2.23	C3929 SEINFRA	POÇO DE ATERRAMENTO DIAM. = 0,60 m	UN	2	576,38	212,56	788,94	1.152,76	425,12	1.577,88	1,80 %
2.24	96985 SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	8	9,66	72,22	81,88	77,28	577,76	655,04	0,75 %
2.25	91633 SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	H	24	0,00	124,82	124,82	0,00	2.995,68	2.995,68	3,42 %
Totais ->								28.172,87	59.358,66	87.531,53	

Total sem BDI	87.531,53
Total do BDI	19.458,25
Total	106.989,78

Manaus, 12 de abril de 2022.

Engenheiro Eletricista - CREA 2019114260-D/RJ
Adjunto da Seção Técnica da CRO / 12ª RM

Chefe da Seção Técnica da CRO / 12ª RM

Chefe da Subseção de Fiscalização das Obras da CRO / 12ª RM

Chefe da CRO / 12ª RM



Manaus (AM), 12 de abril de 2022.

A

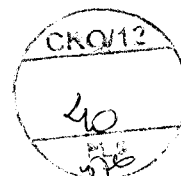
CRO 12

Att. Ten. [REDACTED]

Assunto: Orçamento de mão de obra e material para a reforma da rede aérea compacta, de média tensão.

O serviço contempla:

- Mão de obra da execução;
- Equipamentos e ferramentas para execução do serviço;
- Mobilização e Desmobilização dos equipamentos e ferramentas;
- Transporte e Alimentação dos colaboradores;
- Material

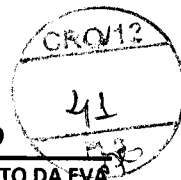


O custo total para a execução deste serviço está conforme quadros abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V UNITARIO	V TOTAL
02.02.303.1	REMOÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR OU DUPLO T	UNIDADE	8	323,75	R\$ 2.590,00
02.02.323.3	REMOÇÃO DE ESTRUTURA N1 ou CE1	UNIDADE	3	115,00	R\$ 345,00
02.02.323.4	REMOÇÃO DE ESTRUTURA N2 ou CE2	UNIDADE	4	115,00	R\$ 460,00
02.02.323.5	REMOÇÃO DE ESTRUTURA N3 ou CE3	UNIDADE	3	115,00	R\$ 345,00
02.02.323.6	REMOÇÃO DE ESTRUTURA N4 ou CE4	UNIDADE	4	115,00	R\$ 460,00
02.02.323.7	REMOÇÃO DE PÁRA-RAIO 12KV	UNIDADE	6	120,00	R\$ 720,00
02.02.323.9	REMOÇÃO DE CABO DE A.T. TRIPOLAR (LANÇE 30M)	UNIDADE	120	46,94	R\$ 5.632,50
02.02.323.11	REMOÇÃO DE SUPORTE-ISOLADOR TIPO ROLDANA	UNIDADE	9	13,05	R\$ 117,45
02.02.323.12	REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 15 A 112,5KVA	UNIDADE	1	281,88	R\$ 281,88
02.04.101.2	REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM DIÂMETRO DO TRONCO NA ALTURA DO PEITO (DAP)=0,15 A 0,30 M	UNIDADE	10	556,23	R\$ 5.562,25
06.01.105.1	ESTRUTURA CE1 PARA REDE ISOLADA TRIFÁSICA USADA EM TANGÊNCIA E ÂNGULOS DE DEFLEXÃO DE ATÉ 6° INTERNO OU ATÉ 20°	UNIDADE	4	548,75	R\$ 2.195,00
06.01.105.2	ESTRUTURA CE2 PARA REDE ISOLADA TRIFÁSICA USADA EM TANGÊNCIA E ÂNGULOS DE DEF. DE 0° ATÉ 90°	UNIDADE	12	1025,40	R\$ 12.304,80
06.01.105.3	ESTRUTURA CE4 PARA REDE PROTEGIDA TRIFÁSICA USADA PARA REDE COMPACTA EM CABO COBERTO DE 15KV - ÂNGULO DE 0° ATÉ 90°	UNIDADE	3	2234,80	R\$ 6.704,40
06.01.105.4	ESTRUTURA CE3-J2 PARA REDE ISOLADA TRIFÁSICA USADA EM SUBESTAÇÃO AÉREA	UNIDADE	1	4736,74	R\$ 4.736,74
06.01.105.5	ESTRUTURA CE3 PARA REDE ISOLADA TRIFÁSICA USADA EM REDE COMPACTA	UNIDADE	3	2230,66	R\$ 6.691,99

**RKL**

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

**ORÇAMENTO**

BASE CIGS KM054- RIO PRETO DA EVA

06.01.105.11	COBERTURA PROTETORA ALÇA, ESTRIBO E GRAMPO DE LINHA VIVA	UNIDADE	9	121,08	R\$ 1.089,68
06.01.202.4	CABO DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE 15KV 35MM2	METRO	320	26,81	R\$ 8.580,00
06.01.204.2	PARA-RAIO TIPO POLIMERICO CLASSE 15KV	UNIDADE	6	332,15	R\$ 1.992,90
06.01.204.3	PROTETOR PARA PARA-RAIO POLIMÉRICO	UNIDADE	6	25,20	R\$ 151,20
06.01.205.1	CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR, 15KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE DE MANOBRA . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE	6	384,34	R\$ 2.306,03
06.01.224.1	CONECTOR DE CUNHA COM ESTRIBO	UNIDADE	18	44,45	R\$ 800,10
06.01.225.1	ESPAÇADOR LOSANGULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	150	123,38	R\$ 18.506,25
06.01.228.1	CABO MENSAGEIRO PARA REDE DE 15KV	METRO	130	31,59	R\$ 4.106,38
06.01.502.5	CONEXÃO DE CORDOALHA UTILIZANDO CONECTOR FIXADOR UNIVERSAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	12	53,31	R\$ 639,75
06.01.504.1	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 50,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNIDADE	12	94,41	R\$ 1.132,95
06.01.507.1	POCO DE ATERRAMENTO COM HASTE DE COBRE DN 5/8" X 2,40M, COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO	UNIDADE	2	407,68	R\$ 815,35
06.01.508.1	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UNIDADE	8	73,93	R\$ 591,40
06.01.509.1	SOLDA EXOTÉRMICA CONEXÃO CABO-HASTE EM T, BITOLA DO CABO DE 50MM² A 95MM² PARA HASTE DE 5/8" E 3/4"	UNIDADE	8	62,70	R\$ 501,60
10.03.700.1	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV	H	24	197,50	R\$ 4.740,00

TOTAL R\$ 95.100,58**Validade do Orçamento:** 20 dias**Condições de Pagamento dos serviços:** conforme medição.

Atenciosamente,

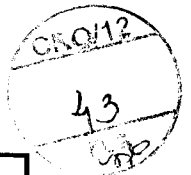


Sócio Administrador



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

**ANEXO IV - CÁLCULO DE BENEFÍCIOS DE DESPESA INDIRETA**LOCAL: **AMAZONAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		5,27%
1	Administração Central - AC	4,00%
2	Risco - R	1,27%
GRUPO B		9,43%
3	Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG	0,80%
4	Lucro Bruto - L	7,40%
5	Despesas Financeiras - DF	1,23%
GRUPO C		5,65%
6	ISS	2,00%
7	PIS	0,65%
8	COFINS	3,00%
9	AJUSTE DECORRENTE DA LEI 12.715/2012	0,00%
BDI	$((1+(AC+SG+R))*(1+DF)*(1+L)) / (1-C)$	22,23%

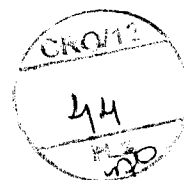
Fórmula para o cálculo do BDI:

$$BDI = ((1+(AC+SG+R))*(1+DF)*(1+L)) / (1-C)$$

Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) seguindo a mesma formulação adotada pela CRO/12.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher.

Engenheiro Eletricista - CREA 2019114260-D/RJ
Adjunto à Seção Técnica – CRO/12



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

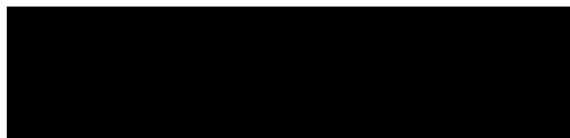
ANEXO V – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



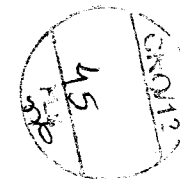
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS /12

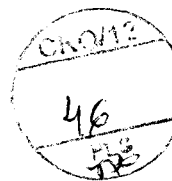
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APRESENTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	CRO/12 (Orçamento de referência - SINAPI 03/2022)	RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
			CNPJ: 09.583.415/0001-00	CNPJ: 07.349.015/0001-09
1	Reparação da rede elétrica de média tensão da Base de Instrução 2 (BI/2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), contemplando o fornecimento de todo material e mão de obra necessários, bem como equipamentos especializados ou não, tomando por base a visita realizada e o orçamento estimativo apresentado pela Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.		R\$ 106.989,78	R\$ 95.100,58



Adjunto à Seção Técnica da CRO/12





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

ANEXO V – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

"DOM (SOFE/1946)"



Previsão de Recurso Orçamentário 785/2022

Unidade Gestora: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

1. O Departamento de Engenharia de Construção conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 219D - 219D - GND 3
2. Deverão ser alocados créditos no corrente exercício financeiro, conforme o quadro abaixo:

U Gestora / Executora	CODUG	Finalidade	ND	Valor (R\$)
CRO / 12ª R M	160017	Solicitação : 202212000090 - Reparação / Instalação elétrica / Pavilhão de comando / CIGS	3.3.90.39.00	95.100,58
Total				95.100,58

3. Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar **início aos processos licitatórios** de acordo com a legislação em vigor.
4. Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio do OPUS - Sistema Unificado do Processo de Obras, vinculando a obra à licitação para que o respectivo crédito seja liberado.
5. A UG terá o prazo de até 120 dias para informar, no OPUS, o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.
6. A fase externa do processo licitatório somente deverá ser iniciada após a aprovação da Lei de Orçamento Anual (LOA).



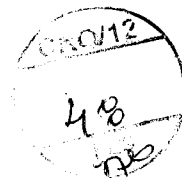
Assinado digitalmente por:

Em Wed Apr 13 13:09:40 BRT 2022

Sua assinatura pode ser confirmada no endereço:
<https://verificador.iti.gov.br/>

Previsão de Recurso Orçamentário aprovada em 13/04/2022

Emitido pelo Sistema Unificado do Processo de Obras em 13/04/2022 13:09



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

**ANEXO VII – DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(ART/RTT REFERENTES À TOTALIDADE DAS PEÇAS TÉCNICAS
PRODUZIDAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, CONSOANTE PREVISÃO
DO ART. 10 DO DECRETO Nº 7983/2013.**



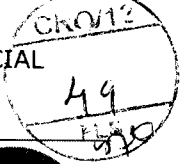
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART OBRA OU SERVIÇO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL



1. Responsável Técnico

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 2019030870

Registro: 2019030870-AM

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS**

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA

Complemento:

Cidade: **MANAUS**

Bairro: **PONTA NEGRA**

UF: **AM**

CPF/CNPJ: 09.583.415

Nº: 20

CEP: 69.070-000

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA

Complemento:

Cidade: **MANAUS**

Data de Início: **13/04/2022**

Previsão de término: **20/04/2022**

Bairro: **PONTA NEGRA**

UF: **AM**

Nº: 20

CEP: 69.070-000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS**

Código Não Especificado

CPF/CNPJ: 09.583.415/0001-00

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA > APLICADA > REDE ELÉTRICA > #4422 - RESIDENCIAL - MÉDIA TENSÃO

Quantidade

Unidade

200,00

m²

Após a conclusão das atividades, o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Orçamento referente a Recuperação da Rede Elétrica da Base de Instrução Nº 2 - Bl 2 Plácido de Castro, do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), no valor de R\$ 106.989,78

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras e a validade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromisso: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com o art. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NEC/MA - NAO OPT/ME

8. Assinaturas

Declaro a veracidade das informações acima

Assinatura _____ data _____

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - CNPJ: 09.583.415/0001-00

9. Informações

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Conduas Vedadas.

10. Valor

Pagamento não identificado.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: Ay730
 Impresso em: 13/04/2022 às 14:40:24 por: , ip: 200.216.67.213

www.crea-am.org.br

faleconosco@crea-am.org.br

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122

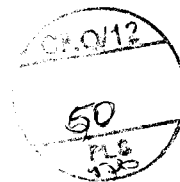
CREA-AM
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Amazonas





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



OFÍCIO Nº. 00302/2019-GS/SEINFRA

Manaus, 20 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Rua Salvador, nº. 120, Sala 302, Edifício Bussines Center, Adrianópolis
CEP. 69.057-040 MANAUS/AM

Assunto: **Emissão de Atestado de Capacidade Técnica.**

Ref.: **Contrato nº 029/2019-SEINFRA.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado no Requerimento nº. 01/2019, que consta nos autos do Processo n. 01.01.025101.0170.2020-SEINFRA, encaminhamos a Vossa Senhoria uma via do Atestado de Capacidade Técnica referente ao **Termo de Contrato nº 029/2019 – SEINFRA**, tendo como objeto *a Aquisição de Postes de Concreto para a realização de Serviços de Afastamento da Rede Elétrica de Média Tensão (13.8kv), na Rodovia Am-070, trecho km 36 ao km 74, que Interliga Manaus/Manacapuru.*

Atenciosamente,

Secretário Executivo de Infraestrutura e
Região Metropolitana de Manaus
SEINFRA

CHEFGAB/SEAENG
Proc. n. 01.01.025101.170.2020-SEINFRA





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



**ATESTADO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E RECONHECIMENTO DA
RESPECTIVA CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2020-SEINFRA**

EXPEDIDO COM BASE NA NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE01017, NO QUADRO ABAIXO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO Nº 004079/2019-SEINFRA, EM FAVOR DE RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.349.015/0001-09.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, atesta, para os fins de direito, com base na Nota de Empenho Nº 2019NE01017, conforme o quadro abaixo e demais informações constantes do Processo nº 04729/2018-SEINFRA, que a Empresa [REDACTED] CNPJ: 07.349.015/0001-09 estabelecida na Rua Salvador, conjunto Adrianópolis, sala 302, edifício Business Center, até a presente data já forneceu, a esta Pasta, o material com as características descritas no referido documento contábil e relacionadas na tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO OU SERVIÇO	NOTA DE EMPENHO	TCR	QUANTIDADE FORNECIDA	PRAZO DE ENTREGA
1	(ID 124982) POSTE, Tipo: tronco cônico; Material: concreto armado; Comprimento Total: 13m; Diâmetro do topo 200mm; Diâmetro da base 460mm; Carga Nominal: 600kg.	01017/2019	222791	4	15 Dias
2	(ID 124983) POSTE, Tipo: duplo T; M222791 Material: concreto; Comprimento Nominal: 11m; Dimensões do topo 140x110mm; Dimensões da base: 448x330mm; Furação da base A: 50mm (45x100mm); Furação da base B: 100mm (45x100mm), com furação para cabo terra; Resistência Nominal: 200DAN.	01017/2019	222791	20	15 Dias
3	(ID 155005) POSTE, Tipo: tronco cônico; Comprimento Total: 13m; Diâmetro do topo 230mm; Diâmetro da base 190mm; Carga Nominal: 1000kg.	01017/2019	222791	14	15 Dias
4	(ID 125006) POSTE, Tipo: duplo T; Material: concreto; Comprimento Nominal: 11m; Dimensões do topo 140x110mm; Dimensões da base: 448x330mm; Furação da base A: 50mm (45x100mm); Furação da base B: 100mm (45x100mm), com furação para cabo terra. Resistência Nominal: 600KGF.	01017/2019	222791	49	15 Dias
5	(ID 125015) POSTE, Tipo: duplo T; Material: concreto; Comprimento Nominal: 11m; Dimensões do topo 140x110mm; Dimensões da base: 448x330mm; Furação da base A: 50mm (45x100mm); Furação da base B: 100mm (45x100mm), com furação para cabo terra; Resistência Nominal: 300DAN.	01017/2019	222791	53	15 Dias

Verificado, nos autos, o cumprimento das obrigações decorrentes do referido fornecimento, notadamente quanto ao cumprimento de prazos e características do serviço fornecido pela Empresa [REDACTED], e porque não houve qualquer embaraço a entrega do referido material, resta reconhecida a sua respectiva CAPACIDADE TÉCNICA.

Manaus, 16 de janeiro de 2020.

[REDACTED]
Secretária Exec. Adj. de Adm. e Finanças em
Substituição

[REDACTED]
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Região Metropolitana de Manaus

Alameda Cosme Ferreira, 7600 - Coroado III
Fone: (92) 99262 - 1956 / 99162- 9314
Manaus-AM-CEP 69082-230

Secretaria de
Infraestrutura e Região
Metropolitana de Manaus



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM



959998/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional [REDACTED] referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: [REDACTED]
Registro: 22155/14 AM RNP: 0413208540
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, MBA EM PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: AM20190165332 Tipo de ART: OERA OU SERVIÇO Registrada em: 02/05/2019 Baixada em: 12/09/2019
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: [REDACTED] LTDA- ME

Contratante: Oliveira Energia Geração e Serviços LTDA CPF/CNPJ: 04.210.423/0001-97
Endereço do contratante: AVENIDA DO TURISMO Nº: 7057
Complemento: Bairro: TARUMÃ
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69041010
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 155.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO Zona Rural Nº: s/n
Complemento: Vila de Caviana, Vila de Tuiú, Vila de Campinas, Vila de Sacambu e Vila de Araras Bairro: Zona Rural
Cidade: MANACAPURU UF: AM CEP: 69400000
Data de início: 18/04/2019 Conclusão efetiva: 18/05/2019
Finalidade: Outro
Proprietário: Oliveira Energia Geração e Serviços LTDA CPF/CNPJ: 04.210.423/0001-97

Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -> #1792 - PRIMARIA 15 - EXECUÇÃO 2.00 quilômetro;

Observações

Execução da implantação das redes de interligação de Usinas Termelétricas - Caviana, Tuiú, Araras, Campinas e Sacambu.

Informações Complementares

- Conforme Atestado de Capacidade Técnica, anexo (02 páginas, emitido em 20/09/2019), circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENG. ELÉTRICA, em coerência com as suas atribuições profissionais. Obs.: O signatário do Atestado na condição de representante legal, Eng. Eletric. FREDERICK LINS E SILVA, CPF Nº 907.152.051-49, com RNP sob o Nº 100029593-1, é profissional habilitado no âmbito do sistema Confea-Crea. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 959998/2019

04/10/2019, 15:09

7A3D9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 7A3D9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



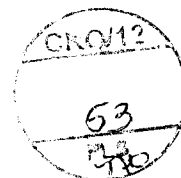
CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Impresso em: 04/10/2019, às 16:25.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

NOME/RAZÃO SOCIAL: [REDACTED] EIRELI CNPJ: 07.349.015/0001-09
 ENDEREÇO: R SALVADOR, No. 120, SALA 302-PARTE EDIF. VIEIRALVES BUSINESS CENTER, BAIRRO ADRIANOPOLIS, MANAUS/AM.
 REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO LIMA MONTEIRO - SOCIO CPF: 817.556.942-53
 PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:
 ENG.º ELETRICISTA RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN N° RNP: 041320854-0 N° CREA: 22155/AM

CONTRATANTE - EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.210.423/0001-97
 ENDEREÇO: AV DO TURISMO, 7057, BAIRRO TARUMÃ CEP: 69.041-010
 REPRESENTANTE LEGAL: O Administrador Sr. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA CPF: 005.602.602-10
 PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:
 Responsável Técnico ENG.º ELETRICISTA FREDERICK LINS E SILVA N° RNP: 100029593-1 CREA/AM

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de mão de obra, do transporte dos materiais, máquinas, ferramentas e equipamentos, de Manaus/AM até o local da obra com balsa por via fluvial, da mobilização com deslocamento de turmas, e fornecimentos de materiais máquinas e equipamentos para execução de obras de redes dos alimentadores das Usinas Termoeletricas das seguintes localidades: Araras, Campinas, Caviana, Sacambú e Tuiú, com fornecimento integral de todos os equipamentos normais e especiais, maquinários, ferramental e pessoal necessário para a execução dos serviços.

DETALHAMENTO DA OBRA

Construção de rede elétrica aérea compacta (SPACE), com cabo de alumínio XLPE protegido 15kV, trifásica de média tensão: 220 Volts; 13,8kV, implantação de postes de concreto, retirada de poste de concreto, montagem das estruturas de rede compacta de média tensão, rede compacta de baixa tensão, saídas de subestação, desmontagem e montagem de subestação aérea 75Kva. Execução do projeto "AS BUILT".

ATESTADO

Declaramos por meio deste atestado, para os devidos fins legais de direito que a empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELLI – Fantasia: RKL Construções e Serviços**, contratada acima qualificada como contratada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇO LTDA
 Avenida do Turismo, 7057 – Tarumã
 CEP 69.041-010 – Manaus / AM / Brasil
 Tel.: +55 92 33215900 Fax.: +55 92 33215903
 www.oliveiraenergia.com.br

"O VENTO FORTE QUE NOS LEVA PARA FRENTE É O AMOR DE DEUS"

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 959998/2019, emitida em 04/10/2019

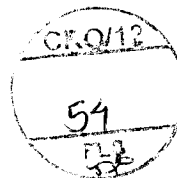


Certidão nº 959998/2019
 04/10/2019, 16:25
 Chave de Impressão: 7A3D9

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/10/2019 e contém 2 folhas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



LOCAL: ZONA RURAL DE MANACAPURU/AM.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

ART No. AM20190165332 - DATA DE EMISSÃO: 02/05/2019

PRAZO CONTRATUAL: 01/04/2019 À 01/06/2019

PERÍODO EXECUTADO: 18/04/2019 À 14/05/2019

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	LOCALIDADE	LOCALIDADE	REDE MT (km)	REDE BT (km)	TENSÃO (KV)	POSTE	SUBESTAÇÃO
1	MANACAPURU	ARARAS	0,30	-	13,8	16	-
2	MANACAPURU	CAMPINAS	0,05	-	13,8	3	-
3	MANACAPURU	CAVIANA	0,25	-	13,8	7	75 Kva
4	MANACAPURU	SACAMBU	0,4	-	13,8	13	-
5	MANACAPURU	TUIJUE	1,00	0,110	13,8	31	75 Kva
TOTAIS			2,30	0,11	-	70	150 Kva

Manaus/AM, 20 de setembro de 2019

 ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
 CPF: 005.602.602-10

 FREDERICK LINS E SILVA - Técnico Responsável
 Engenheiro Eletricista - RNP N° 100029593-1 CREA-AM
 CPF: 907.162.051-49

2ª TABELA DE NOTAS FLORETH - BEP Juliana de Sá Floreth
 Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de
 ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA Dou fe Em
 Testemunho da Verdade Emitido por KAROLINE PAIVA
 DE ARAUJO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE
 FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 RECFIR000451JAWV070K3Z4T8CG95 01/10/2019
 R\$ 26,55 R\$ 6,00 Valde em qualquer cartório ou em qualquer



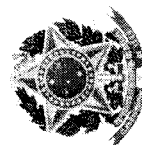
 Karoline Paiva de Araújo
 Escrevente Autorizada

2ª TABELA DE NOTAS FLORETH - BEP Juliana de Sá Floreth
 Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de
 FREDERICK LINS E SILVA Dou fe Em
 Testemunho da Verdade Emitido por KAROLINE PAIVA
 DE ARAUJO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE
 FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 RECFIR000451JAWV070K3Z4T8CG95 01/10/2019
 R\$ 26,55 R\$ 6,00 Valde em qualquer cartório ou em qualquer



 Karoline Paiva de Araújo
 Escrevente Autorizada

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 959998/2019, emitida em 04/10/2019



Certidão nº 959998/2019
 04/10/2019, 16:25
 Chave de Impressão: 7A3D9
 O documento neste ato registrado foi emitido em 03/10/2019 e contém 2 folhas

OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇO LTDA
 Avenida do Turismo, 7057 - Tarumã
 CEP 69.041-010 - Manaus / AM / Brasil
 Tel.: +55 92 33215900 Fax.: +55 92 33215903
 www.oliveiraenergia.com.br

"O VENTO O FORTE QUE NOS LEVA PARA FRENTE É O AMOR DE DEUS"





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

959999/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Página 1/3

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN**

Registro: **22155/14 AM**

RNP: **0413208540**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA, MBA EM PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **AM20190170593** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **12/06/2019** Baixada em: **12/09/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA- ME**

Contratante: **Oliveira Energia Geração e Serviços LTDA**

CPF/CNPJ: **04.210.423/0001-97**

Endereço do contratante: **AVENIDA DO TURISMO**

Nº: **7057**

Complemento:

Bairro: **TARUMÃ**

Cidade: **MANAUS**

UF: **AM**

CEP: **69041010**

Contrato: **0050/2019**

Celebrado em: **13/03/2019**

Valor do contrato: **R\$ 450.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA CORONEL DA PEDRO CUNHA,**

Nº: **s/n**

Complemento: **Usina Termelétrica de Urucurituba, Santana de Uatumã, São Sebastião do Uatumã, Urucará e Augusto Montenegro.**

Bairro: **SÃO JORGE**

Cidade: **URUCARÁ**

UF: **AM**

CEP: **69130970**

Data de início: **08/06/2019**

Conclusão efetiva: **08/08/2019**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **Oliveira Energia Geração e Serviços LTDA**

CPF/CNPJ: **04.210.423/0001-97**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -> #1792 - PRIMARIA 15 - EXECUÇÃO 6.90 quilômetro;**

Observações

Execução da implantação das redes de interligação de Usinas Termelétricas da Oliveira Energia na calha do madeira. Usina Termelétrica de Urucurituba, Santana de Uatumã, São Sebastião do Uatumã, Urucará e Augusto Montenegro.

Informações Complementares

- Conforme Atestado de Capacidade Técnica, anexo (02 páginas, emitido em 20/09/2019), circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENG. ELÉTRICA, em coerência com as suas atribuições profissionais. Obs.: O signatário do Atestado na condição de representante legal, Eng. Eletric. FREDERICK LINS E SILVA, CPF Nº 907.162.051-49, com RNP sob o Nº 100029593-1, é profissional habilitado no âmbito do sistema Confea-Crea. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 959999/2019

04/10/2019, 15:11

97ZCZ

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 97ZCZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



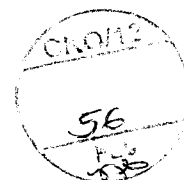
CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Amazonas

Impresso em: 04/10/2019, às 16:23.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODRIGO LIMA MONTEIRO -EIRELI CNPJ: 07.349.015/0001-09
 ENDEREÇO: R SALVADOR, No. 120, SALA 302-PARTE EDIF. VIEIRALVES BUSINESS CENTER, BAIRRO ADRIANOPOLIS, MANAUS/AM.
 REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO LIMA MONTEIRO - SOCIO CPF: 817.556.942-53
 PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:
 ENG.º ELETRICISTA RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN N° RNP: 041320854-0 N° CREA: 22155/AM

CONTRATANTE - EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.210.423/0001-97
 ENDEREÇO: AV DO TURISMO, 7057, BAIRRO TARUMÃ CEP: 69.041-010
 REPRESENTANTE LEGAL: O Administrador Sr. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA CPF: 005.602.602-10
 PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:
 Responsável Técnico ENG.º ELETRICISTA FREDERICK LINS E SILVA N° RNP: 100029593-1 CREA/AM

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de mão de obra, do transporte dos materiais, máquinas, ferramentas e equipamentos, de Manaus/AM até o local da obra com balsa por via fluvial, da mobilização com deslocamento de turmas, e fornecimentos de materiais máquinas e equipamentos para execução de obras de redes dos alimentadores das Usinas Termoeletricas das seguintes localidades: Araras, Campinas, Caviana, Sacambú e Tuiú, com fornecimento integral de todos os equipamentos normais e especiais, maquinários, ferramental e pessoal necessário para a execução dos serviços.

DETALHAMENTO DA OBRA

Construção de rede elétrica aérea compacta (SPACE), com cabo de alumínio XLPE protegido 15kV, trifásica de média tensão: 220 Volts; 13,8kV, implantação de postes de concreto, retirada de poste de concreto, montagem das estruturas de rede compacta de média tensão, rede compacta de baixa tensão, saídas de subestação, religadores trifásicos de média tensão, supressão de vegetação para faixa de servidão, poda de árvore, desmontagem e montagem de subestação aérea 75Kva. Execução do projeto "AS BUILT".

ATESTADO

Declaramos por meio deste atestado, para os devidos fins legais de direito que a empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELLI – Fantasia: RKL Construções e Serviços**, contratada acima qualificada como contratada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇO LTDA
 Avenida do Turismo, 7057 – Tarumã
 CEP 69.041-010 – Manaus / AM / Brasil
 Tel.: +55 92 33215900 Fax.: +55 92 33215903
 www.oliveiraenergia.com.br

"O VENTO É FORTE QUE NOS LEVA PARA FRENTE É O AMOR DE DEUS"

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 959999/2019, emitida em 04/10/2019



Certidão nº 959999/2019
 04/10/2019, às 16:23
 Chave de Impressão: 97ZCZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/10/2019 e contém 2 folhas



01/09/12
57
178

PERÍODO EXECUTADO: 08/06/2019 À 10/08/2019

ITEM	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	REDE MT (km)	REDE ET (km)	TENSÃO (KV)	POSTE	RELIGADOR	SUBESTAÇÃO
1	URICURITUBA	AUGUSTO MOTENEGRO	0,60	-	13,8	15	-	-
2	S. SEBASTIÃO DO UATUMÃ	SANTANA DO UATUMÃ	0,03	-	13,8	2	-	-
3	S. SEBASTIÃO DO UATUMÃ	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	2,20	-	13,8	39	2	-
4	URICURITUBA	URICURITUBA	2,83	0,70	13,8	72	2	-
5	URUCARÁ	URUCARÁ	2,50	0,20	13,8	60	2	75kVA
TOTAIS			8,16	0,90	-	70	6	75kVA

Em 14
CLINE PAIVA
TRÔNICO DE
TJAM
02/10/2019
alcami.com.br



Caroline Paiva de Araújo
Sua representante Autorizada

"O VENTO FORTE QUE NOS LEVA PARA FRENTE É O AMOR DE DEUS."

Chave de Impressão: 97ZCZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/10/2019 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

948634/201858

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN**

Registro: **22155/14**

RNP: **0413208540**

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, MBA EM PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Número da ART: **AM20180137449** Tipo de ART: **OERA OU SERVIÇO** Registrada em: **24/08/2018** Baixada em: **30/08/2018**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA- ME**

Contratante: **RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **01.365.749/0001-03**

Endereço do contratante: **RUA MÔNACO**

Nº: **09**

Complemento: **QD.-03 - CAMPOS ELÍSEOS**

Bairro: **PLANALTO**

Cidade: **MANAUS**

UF: **AM**

CEP: **69045160**

Contrato: **05/2018**

Celebrado em: **10/04/2018**

Valor do contrato: **R\$ 2.100.835,51**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **SEM DEFINIÇÃO Sem definição**

Nº: **Sem número**

Complemento: **Zona Rural**

Bairro: **Sem definição**

Cidade: **MANAQUIRI**

UF: **AM**

CEP: **69435000**

Data de início: **05/05/2018**

Conclusão efetiva: **26/07/2018**

Finalidade: **Rural**

Proprietário: **Amazonas Distribuidora de Energia LTDA**

CPF/CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -> #1792 - PRIMAFIA 39 - INSTALAÇÃO 38.50 quilômetro;**

Observações

Obras de ampliação de rede elétrica de distribuição rural de baixa e média tensão, obra executada em zona rural dos municípios do Careiro Castanho e Manaquiri. Observação: Minha entrada de responsável técnico na empresa ocorreu no dia 04/05/2018 (conforme contrato de prestação de serviço), sendo que o CREA-AM somente inseriu como responsável técnico da empresa no dia 13/07/2018, por esse motivo a emissão da ART não pôde ser na data de início da Obra.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 948634/2018

31/08/2018, 08:56

1y4ZZ

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 1y4ZZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

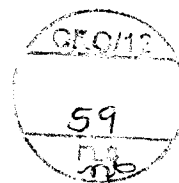
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-1122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Amazonas

Impresso em: 31/08/2018, às 18:12.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODRIGO LIMA MONTEIRO -EIREL CNPJ: 07.349.015/0001-09
 ENDEREÇO: R SALVADOR, No. 120, SALA 302-PAR E EDIF. VIEIRALVES BUSINESS CENTER, BAIRRO
 ADRIANOPOLIS, MANAUS/AM.
 REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO LIMA MONTEIRO - SÓCIO CPF: 817.556.942-53
 PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:
 ENG.º ELETRICISTA RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN N° RNP: 041320854-0 N° CREA: 22155/AM

CONTRATANTE - EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: R.J. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME CNPJ: 01.365.749/0001-03
 ENDEREÇO: RUA MÔNACO, No. 09, BAIRRO PLANALTO, MANAUS/AM.
 REPRESENTANTE LEGAL: O SÓCIO Sr. RAMON CARLOS CAMPOS JATAHY CPF: 741.290.822-72
 PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:
 Responsável Técnico ENG.º ELETRICISTA JANDERSON DOS SANTOS MONTEIRO
 N° RNP: 041583419-8 N° CREA: 26600-D/AM

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de mão de obra, do transporte de materiais de Manaus/AM até o local das obras, da mobilização com deslocamento de turmas, e fornecimentos de materiais necessários para execução de obras de redes de energia elétrica para eletrificação rural em ramais e ligações individuais nas comunidades nos municípios de Careiro Castanho/AM e Manaquiri/AM, com fornecimento integral de todos os equipamentos normais e especiais, maquinários, ferramental e pessoal necessário para a execução dos serviços.

Esta obra é parte integrante do contrato OC nº106.895/2017 Firmado entre a RJ Engenharia e Comércio LTDA e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização de Acesso e Uso de Energia Elétrica – LUZ PARA TODOS.

DETALHAMENTO DA OBRA

Foi previsto a construção de 38,50 Km de rede elétrica, trifásica e monofásica em baixa e média tensão: 110/220 Volts, 7,96kV e 13,8kV, subestação abaixadoras de tensão, implantação de postes de fibra de vidro e concreto, ramais de serviços com padrão de entrada e kits internos em unidades consumidoras e instalações de consumidores individuais, incluindo também alimentadores de saída das subestações do município de Careiro Castanho/AM e Manaquiri/AM.

Rua Mônaco, Qd 03, n. 09
 Campos Eliseos, Planalto
 Manaus/AM - CEP 69045-160
 Tels: 92 3657-4042
 rj_engenharia@hotmail.com



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 948634/2018, emitida em 31/08/2018



Certidão nº 948634/2018
 31/08/2018, às 18:12
 Chave de Impressão: 1y4ZZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 30/08/2018 e contém 2 folhas



Declaramos por meio deste atestado, para os devidos fins legais de direito que a empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELLI – Fantasia: RKL Construções e Serviços**, contratada acima qualificada como contratada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

DATA: 20/07/2018

PERÍODO EXECUTADO: 05/05/2018 À 26/07/2018

ITEM	MUNICÍPIO	LOCALIDADE: REGIÃO RURAL/AM	UC	KIT'S DE INSTALAÇÃO	REDE MT (km)	TENSÃO (KV)	POSTE	TRAFO 5kva
1	MANAQUIRI	INDIVIDUAIS DO RAMAL DO BARRO ALTO, AM-354, KM-11.	41	41	4,60	13,8	46	21
2	MANAQUIRI	RAMAL DO CAI NÁGUA, AM-354, KM-04	26	25	7,60	13,8	84	19
3	MANAQUIRI	INDIVIDUAIS DO LAGO DO ITALIANO	92	91	12,2	13,8	108	65
4	CASTANHO	EXPRESSO DA RODOVIA BR-319, KM-22	-	-	6,40	13,8	30	-
5	CASTANHO	RAMAL DO PAXIUBA	36	36	4,80	13,8	56	34
6	CASTANHO	RAMAL DO KM 28	17	17	2,90	13,8	36	14
TOTAIS			212	210	38,5	-	360	153

Rua Mônaco, Qd 03, n. 09
Campos Eliseos, Planalto
Manaus/AM - CEP 69045-160
Tels: 92 3657-4042
engenhar@hotm.com

O documento neste ato registrado foi emitido em 30/08/2018 e contém 2 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

969738/2020

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN**

Registro: **22155/14 AM**

RNP: **0413208540**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA, MBA EM PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **AM20200229283**

Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO**

Registrada em: **09/10/2020**

Baixada em:

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA- ME**

Contratante: **Residenza Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

CPF/CNPJ: **10.374.558/0001-90**

Endereço do contratante: **RODOVIA Manoel Urbano, km 03.**

Nº: **Lote número 5C**

Complemento: **Lote número 5C da Gleba Cacau Pirera**

Bairro: **Gleba Cacau Pirera**

Cidade: **IRANDUBA**

UF: **AM**

CEP: **69415000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 101.483,52**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA Manoel Urbano, km 03.**

Nº: **Lote número 5C**

Complemento: **Lote número 5C da Gleba Cacau Pirera**

Bairro: **Gleba Cacau Pirera**

Cidade: **IRANDUBA**

UF: **AM**

CEP: **69415000**

Data de início: **15/03/2019**

Conclusão efetiva: **30/04/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Residenza Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

CPF/CNPJ: **10.374.558/0001-90**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1795 - AÉREA 5 - PROJETO 810.00 quilovolt-ampère;**

Observações

Autoria de um projeto de rede de distribuição compacta em média e baixa tensão com a instalação de nove (09) transformadores de 75 kVA e três (03) transformadores de 45 kVA.

Informações Complementares

- Conforme Atestado de Capacidade Técnica Parcial, anexo (03) páginas, emitido em 26/09/2009, circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENGENHARIA ELÉTRICA, em coerência com as suas atribuições profissionais. Obs.: O referido atestado foi objeto de Laudo Técnico (01) páginas, datado de 30/09/2020, referente à ART Nº AM20200227987, elaborado pela Eng. Eletric. CARLOS LARISSA MONTEIRO DE AZEVEDO, CPF Nº 929.052.502-91, RNP Nº 041860363-4, cujo qual é profissional habilitado no âmbito do Sistema Confea-Crea. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 969738/2020

14/10/2020, 10:17

Zww8C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entre que no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: **Zww8C**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Impresso em: 14/10/2020, às 20:01.





LOTEAMENTO L'ACQUA RESIDENZA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RESIDENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.374.558/0001-90 com sede na Av. Jornalista Humberto Calderado Filho, Nº 07 Sala I, quadra H – conjunto Abílio Nery Bairro Adrianópolis MANAUS/AM – CEP:69057-015 através de seu representante legal o Sr. FRANCISCO PAULO BRANDÃO CPF: 229.829.142-09 ATESTA para os devidos fins que a empresa **RODRIGOLIMA MONTEIRO – EIRELI**, CNPJ: 07.349.015/0001-09 inscrição municipal 21817701, com sede na Av. Tefé, 266 sala 11 – Bairro Cachoeirinha – MANAUS-AM - CEP:69065-020 executou sob a responsabilidade técnica do engenheiro Eletricista **RICARDO BUSTAMANTE ALKIMIN**, com registro no CREA/AM RNP 0413208540 os seguintes serviços:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROJETO, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE 810KVA E REDE DE BAIXA TENSÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER O LOTEAMENTO L'ACQUA RESIDENZA

Os demais dados do projeto são:

- A. **ART Nº:** 20190164326
- B. **DATA DO REGISTRO:** 23/04/2019
- C. **ENDEREÇO DA OBRA:** Rodovia Manuel Urbano KM 03 – Lote 5C da Gleba Cacau Pireira – Iranduba/AM
- D. **PROPRIETÁRIO CONTRATANTE:** Residenza Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ:10.374.558/0001-90
- E. **ATIVIDADE:** Execução de uma rede de distribuição de 810KVA.
- F. **PERÍODO DA OBRA:** 15/03/2019 A 30/04/2019.

PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Eng. Eletricista Larissa Monteiro de Azevedo Nº RNP:041860363-4 – CREA/AM

PROJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	PROJETO DE UMA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM BT	KVA	810

EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 11/600	PÇ	4
2	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 11/1000	PÇ	2
3	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 9/600	PÇ	34
4	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 9/1000	PÇ	1
5	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/600	PÇ	38
6	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/1000	PÇ	3
7	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO	PÇ	46
8	ARRUELA QUADRADA AÇO GALV. 5/8"	PÇ	295
9	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 8 1/2" - 220mm	PÇ	12
10	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 9" - 230mm	PÇ	8
11	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 9 1/2" - 240mm	PÇ	4
12	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 10" - 250mm	PÇ	6
13	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 10 1/2" - 270mm	PÇ	6
14	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 11" - 280mm	PÇ	10
15	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 11 1/2" - 290mm	PÇ	2
16	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 12 1/2" - 317mm	PÇ	4
17	MÃO FRANCESA NORMAL 710mmX32mmX7mm	PÇ	13
18	PORCA QUADRADA DE 5/8"	PÇ	6

Av. Jornalista Humberto Calderado Filho, Nº 07 Sala I, quadra H – conjunto Abílio Nery Bairro Adrianópolis
MANAUS/AM – CEP:69057-015 – CNPJ: 10.374.558/0001-90

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 969738/2020, emitida em 14/10/2020



Certidão nº 969738/2020
14/10/2020, 20:01

Chave de Impressão: Zww8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/10/2020 e contém 3 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Impresso em: 14/10/2020, às 20:01.



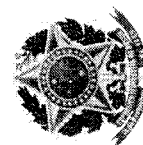


LOTEAMENTO L'ACQUA RESIDENCIAL

19	OLHAL PARA PARAFUSO 5/8"		
20	PARAFUSO CABEÇA ABAUL. 3/8"x4 1/2" (115mm)	PÇ	185
21	PARAFUSO CABEÇA ABAUL. 5/8"x1 3/4" (45mm)	PÇ	4
22	PARAFUSO CABEÇA ABAUL. 5/8"x 70mm	PÇ	111
23	PARAFUSO DE OLHAL 5/8"x20" (500mm)	PÇ	21
24	PARAFUSO CAB. QUADRADA 5/8"x12" (300mm)	PÇ	3
25	PARAFUSO CAB. QUADRADA 5/8"x (450mm)	PÇ	297
26	CINTA POSTE DE AÇO GALVAN. 8" - 200mm	PÇ	1
27	CINTA SUPORTE PARA TRAFÓ 10"	PÇ	8
28	CINTA SUPORTE PARA TRAFÓ 10" 1/2"	PÇ	3
29	ALÇA PREF. ESTAI OU MENSAG - CABO AÇO 9.5"x7	PÇ	3
30	CINTA SUPORTE PARA TRAFÓ EM DUPLO T - 210x115mm	PÇ	92
31	CRUZETA DE FIBRA POLIMÉRICA	PÇ	18
32	GANCHO DE SUSPENSÃO	PÇ	2
33	GRAMPO DE LINHA VIVA - HTE 2926	PÇ	3
34	GRUPO GERADOR 110KVA - 220/127 VCA - DIESEL - A 1T	PÇ	45
35	CHAVE COMUTADO TRIPOLAR	UN	1
36	CORDOALHA DE AÇO ZINCADA 9/5"	UM	1
37	BRAÇADEIRA PLÁSTICA	KG	434
38	HASTE DE TERRA - 5/8" X 2,40m	PÇ	213
39	CABO MULTIPLEXADO AL 3x70mm²+1x70mm²	PÇ	176
40	CABO MULTIPLEXADO AL 3x120mm²+1x70mm²	M	1.638
41	CABO DE COBRE P/ ATERRAMENTO 3 X 7 - 40%	M	1.071
42	CABO ISOLADO DE COBRE - 4 AWG (16mm²)	KG	222
43	CABO ELÉTRICO FORÇA ISOLADO COBRE 4/0 AWG (95mm²)	M	6.100
44	CONECTOR TERRA 5/8" LIGA COBRE CABO 8-1/0 (3.7 A 9.4MM) - C22A3	M	720
45	MANILHA SAPATILHA - ATC 12M	PÇ	188
46	ALÇA PREF. DISTRIB. CABO AL - 70mm	PÇ	60
47	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA - REF. 600411 AZUL 2/0-2/0 C/ 4/0-2 AL	PÇ	75
48	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA - REF. 600459 AZUL 4/0 C/ 2/0 AL	PÇ	45
49	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA - REF. 600468 AZUL 4/0 C/ 4/0 AL	PÇ	12
50	CARTUCHO REF. 69338 - 1 AZUL - CORPO PLÁSTICO	PÇ	36
51	ESTRIBO REF. 626224 AZUL 1/0 E 2/0 AL	PÇ	138
52	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO PARAFUSO FENDIDO KS - 23	PÇ	45
53	CONECTOR A COMPRESSÃO TIPO CAA - 77A66AL (CABO 1/0-4/0)	PÇ	60
54	CONECTOR TIPO ESTRIBO GAE - 77A66 AL (CABO 1/0-4/0)	PÇ	128
55	GRAMPO DE CERCA TIPO "U"	PÇ	85
56	CONECTOR PARALELO CP - 25	PÇ	60
57	CONECTOR PARALELO CP - 28	PÇ	5
58	CONECTOR TIPO PERFURAÇÃO 120/70	PÇ	36
59	CHAVE FUSIVEL IND. 15 KV - 10.000A	PÇ	132
60	ELO FUSIVEL UNIVERSAL - 3H	PÇ	45
61	ELO FUSIVEL UNIVERSAL - 5H	PÇ	9
62	PARA-RAIO TIPO POLIMÉRICO	PÇ	27
63	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - 45 KVA	PÇ	36
64	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - 75 KVA	PÇ	3
65	PINO CURTO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO	PÇ	9
66	CAPA PROTETORA GRANDE DE 15KV	PÇ	123
67	PERFIL U PARA RDC	PÇ	45
68	CAPA PROTETORA PEQ. DE 15KV PARA BUCHA DO TRANSFORMADOR E PARA RAO	PÇ	9
69	GRAMPO DE ANCOR. DE ELET. P/ CB COB. XLPE 50mm²	PÇ	72
70	ISOLADOR DE ANCOR. DE ELET. P/ CB COB. XLPE 336,4	PÇ	60
71	ISOLADOR DE PINO POLIMÉRICO	PÇ	60
72	CABO DE AL COBERTO 50 mm²-XLPE	PÇ	123
74	ESPAÇADOR LOSANGULAR	M	4.377
		PÇ	174

Av. Jornalista Humberto Calderado Filho, Nº 07 Sala I, Quadra H - conjunto Abílio Nery Bairro Adrianópolis
 MANAUS/AM - CEP:69057-015 - CNPJ: 10.374.558/0001-90

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 969738/2020, emitida em 14/10/2020



Certidão nº 969738/2020
 14/10/2020, 20:01
 Chave de Impressão: Zww8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/10/2020 e contém 3 folhas





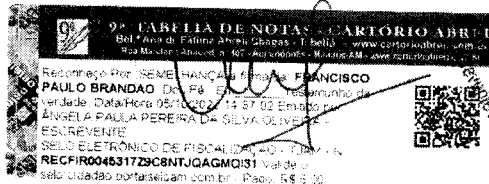
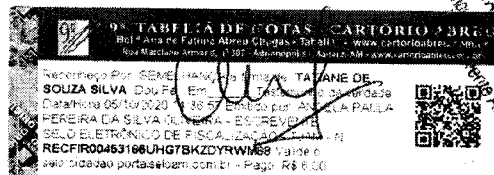
LOTEAMENTO L'ACQUA RESIDENZA

74	ESPAÇADOR LOSANGULAR	PÇ	174
74	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO	PÇ	5
75	BRAÇO TIPO C	PÇ	41
76	BRAÇO TIPO J	PÇ	18
77	SAPATILHA PARA CABO MENSAGEIRO	PÇ	163
79	FIXADOR DE PERFIL	PÇ	9
81	CABO ISOLADO COBRE - 10 AWG (4mm)	M	974
82	BRAÇO TUBO GALV.-3/4" X 2M	PÇ	82
83	LUMINARIA PUBLICA LED 150W	PÇ	82
84	FITA ISOLANTE ROLO C/ 20 METROS	PÇ	10
85	PARAFUSO CAB. QUADRADA 5/8"X12"(300mm)	PÇ	164
86	CONECTOR TIPO ESTRIBO GAE - 77A66 AL (CABO 1/0-4/0)	PÇ	164
87	RELE FOTO - ELETRICO 1.000W X 220V	PÇ	82
88	BASE P/ RELE FOTO - ELETRICO	PÇ	82
89	ABERTURA E FECHAMENTO DE CAVA	M3	81
90	INSTALAR POSTE 7 A 9M	UN	34
91	INSTALAR POSTE ATÉ 13M	UN	48
92	ESTRUTURA DE TRANSIÇÃO COM CH FACA N3S-CE	UN	1
93	ESTRUTURA PRIMARIA SEM CRUZETA CE1/CE2/CE3/CE4	UN	51
94	ATERRAMENTO	UN	9
95	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VB	1

Manaus, 25 de setembro de 2020.

TATIANE DE SOUZA SILVA
REPRESENTANTE
CPF: 684.674.782.62

FRANCISCO PAULO BRANDÃO
REPRESENTANTE
CPF: 229.829.142.09



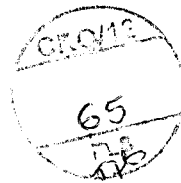
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 969738/2020, emitida em 14/10/2020



Certidão nº 969738/2020
14/10/2020, 20:01
Chave de Impressão: Zww8C
O documento neste ato registrado foi emitido em 13/10/2020 e contém 3 folhas

Av. Jornalista Humberto Calderado Filho, Nº 07 Sala 1 - quadra H - conjunto Abílio Nery Bairro Adrianópolis
MANAUS/AM - CEP:69057-015 - CNPJ: 10.374.558/0001-90





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

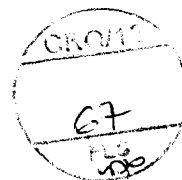
(MINUTA)

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº ____/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A COMISSÃO REGIONAL DE
OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A
EMPRESA RKL CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS.**

A **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.349.015/0001-09**, sediada na Rua Salvador, nº 120, Sala 302, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-040, em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED], Sócio Administrador, CPF sob nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.001702/2022-45** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia de reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos a ele.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura do Termo de Contrato e encerramento em 120 (cento e vinte) dias a contar desta.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura deste Contrato, cujas etapas observarão o disposto no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 7 (sete) dias, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 95.100,58 (noventa e cinco mil e cem reais e cinquenta e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

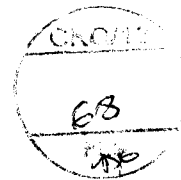
Gestão/Unidade: XXXX

Fonte: XXXX

Programa de Trabalho: XXXX

Elemento de Despesa: XXXX

PI: XXXX



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico ao qual este Contrato está vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

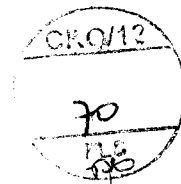
13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em



atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Art. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

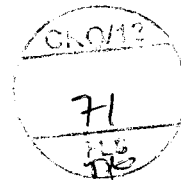
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Manaus/AM, _____ de abril de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da CRO/12



Pela CONTRATADA:

[REDACTED]
Sócio Proprietário da RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

ROL DE TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
Chefe da SALC

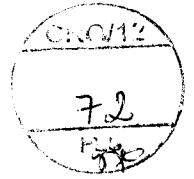
[REDACTED]
Adjunto à SALC



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51487396
Data: 21/03/2022
Hora: 09:28:14
Válida até: 20/04/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

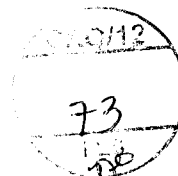


C.N.P.J: 07.349.015/0001-09 - RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI

Inscrição: 05.413.873-6 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006036045

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 13/04/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI, residente na AVENIDA TEFE 266, SALA 11, CACHOEIRINHA, CEP: 69065-020, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 07.349.015/0001-09. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2022.

PEDIDO Nº: 0006036045





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI
CNPJ: 07.349.015/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:27 do dia 19/02/2022 <hora e data de Brasília>.

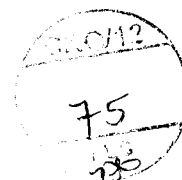
Válida até 18/08/2022.

Código de controle da certidão: **9568.8A85.96CA.298B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.349.015/0001-09

Razão Social: RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI

Endereço: AV TEFE 266 SALA 11 / CACHOEIRINHA / MANAUS / AM / 69065-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032301071292631033

Informação obtida em 04/04/2022 09:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND N°

39080/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**
 ENDEREÇO : **BECO TEFÉ, Nº: 266, CEP: 69065020**
 BAIRRO : **CACHOEIRINHA** COMPLEMENTO: **SALA 11**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **21817701**
 CNPJ/CPF : **07349015000109**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

18/02/2022

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

```
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
```

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 19/05/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND N°39080/2022

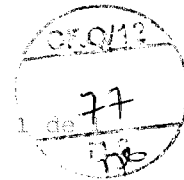
Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **3C4.1D3.333.546**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 18/02/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.349.015/0001-09

Certidão nº: 3953919/2022

Expedição: 31/01/2022, às 13:33:52

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.349.015/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.349.015/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/05/2005

NOME EMPRESARIAL

RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RKL CONSTRUÇOES E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
AV TEFE

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
SALA 11

CEP
69.065-020

BAIRRO/DISTRITO
CACHOEIRINHA

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RKLCONSTRUÇOES01@GMAIL.COM

TELEFONE
(92) 8440-1997

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/05/2005

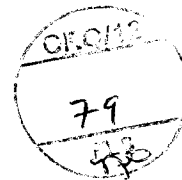
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2022 14:30:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**
CNPJ: **07.349.015/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

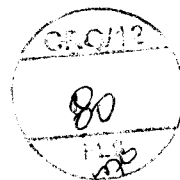
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

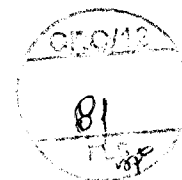
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.349.015/0001-09 DUNS®: 898151869
Razão Social: RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI
Nome Fantasia: RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/08/2022
FGTS	Validade:	21/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/09/2022

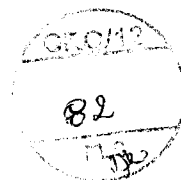
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/04/2022
Receita Municipal	Validade:	19/05/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**

ANEXO IX – DIEx nº 204 – Sec Tec/CRO/12, de 13 abril de 2022.



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)



DIEEx Nº 204-Sec Tec/CRO/12

EB: 64333.001702/2022-45

URGENTÍSSIMO

Manaus, 13 de abril de 2022.

Do Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Assunto: necessidade de priorização de obra emergencial do CIGS na FM-20

Referência: Solicitação OPUS nº 202212000090.

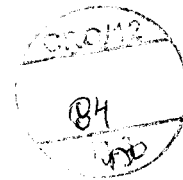
1. Em atenção ao assunto, informo a esse G Cmdo A que no dia 11 ABR 22, à noite, esta Chefia foi acionada pelo Cmt CIGS sobre um sinistro ocorrido com fiação de média tensão na Base de Instrução 2 daquela OM. No dia seguinte pela manhã, um engenheiro eletricista visitou o local para avaliar a situação.

2. Na visita, foi verificado que a queda de uma árvore causou o rompimento e rebaixamento da fiação de média em área de responsabilidade daquele Centro de Instrução, e comprometeu a estrutura dos postes ao longo do caminho, sendo necessária a substituição de fiação e da estrutura de alguns postes. No atual momento, a base encontra-se sem energia pois, caso o disjuntor seja religado, há risco de choque elétrico.

3. Ocorre que no dia 18 ABR 22, conforme o planejamento do Curso de Operações na Selva (COS), há previsão de que a base seja ocupada para a realização de atividades referente ao curso, que já encontra-se em andamento, sendo portanto necessário que os reparos sejam feitos até domingo, dia 17 ABR 22.

4. Considerando a urgência para resolver o assunto, esta Comissão cadastrou no OPUS solicitação de obra nº 202212000090, no valor de R\$ 95.100,58 na ND 3.3.90.39, e está fazendo gestões com a DOM para que nota de crédito seja descentralizada para esta OM de modo que o procedimento de dispensa possa ser elaborado.

5. Neste sentido, solicito que esse G Cmdo A verifique a possibilidade de priorizar tal solicitação na FM-20 do CIGS para que seja atendida com descentralização de crédito.

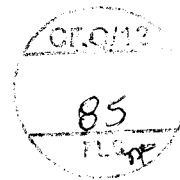


Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM



1. Declaro que reconheço a Dispensa de licitação justificada legalmente na conjugação do art. 24, inciso IV, Caput, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição contratação de empresa para executar o serviço de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.

Manaus/AM, 14 de abril de 2022.

[Assinatura]

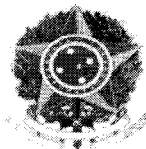
Ordenador de Despesas da CRO/12

2. Ratifico a decisão do Chefe da CRO/12 que reconheceu a Dispensa de Licitação acima caracterizada, em cumprimento ao prescrito no art. 26, Caput, da Lei 8.666/93.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2022.

[Assinatura]

Cmt do 2º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

OFÍCIO Nº41-SALC/CRO/12
EB: 64333.001754/2022-11

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 18 de abril de 2022.

À Senhora

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611, Edifício Luis Higino de Souza Neto, Bairro Praça 14 de janeiro
69.020-090 Manaus-AM

Assunto: solicitação de parecer jurídico para Dispensa de Licitação nº 6 de 2022.

Senhora Consultora Jurídica, Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Data Limite: 15 dias.	Solicitação de parecer jurídico: para Dispensa de Licitação nº 6 de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para executar reparação da Rede Elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM.
E-mail: licitacro12@gmail.com	Telefone: (92) 3238-7514/6853
NUP: 64333.001702/2022-45	Nº de volumes: Pasta única, com 86 páginas.

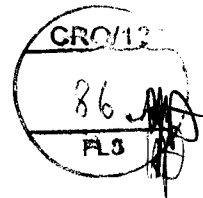
Prazo: 15 dias.	Sigla do Órgão: CRO/12.
Valor acréscimo: R\$95.100,58	Modalidade: Dispensa de Licitação 6/2022.
Data de abertura do processo: 14 de abril de 2022.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: não é o caso.	
Houve alteração: () SIM (x) NÃO	
Relação dos itens modificados: não é o caso.	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
ASSUNTO/OBJETO: Solicitação de parecer jurídico para Dispensa de Licitação nº 6 de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para executar reparação da Rede Elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO: não é o caso.	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64333.001702/2022-45**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 18/04/2022.

Atenciosamente,


Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA

NOTA N. 102/2022/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

PROCESSO N. 64333.001702/2022-45

ORIGEM: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM

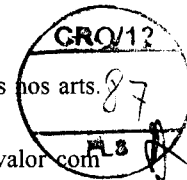
1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica o procedimento administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa para executar reparação da rede elétrica da Base de Instrução 2 (BI 2) do centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM, por meio de **Dispensa de Licitação**, estimada em **R\$ 95.100,58** (noventa e cinco mil cem reais e cinquenta e oito reais).

2. Eis os documentos acostados aos autos:

- Protocolo Eletrônico ([SEQ1, HTML1](#))
- Capa do NUP 64333.001702/2022-45 ([SEQ2, PDF1, pg.1](#))
- índice ([SEQ2, PDF1, pg.2](#))
- Termo de abertura de processo ([SEQ2, PDF1, pg.3](#))
- Autorização para abertura da licitação ([SEQ2, PDF1, pg.4](#))
- Designação de Equipe Técnica ([SEQ2, PDF1, pg.5](#))
- DIEx Requisitório nº265-sec ([SEQ2, PDF1, pg.6](#))
- Projeto Básico ([SEQ2, PDF1, pg.8](#))
- Termo de Justificativa Técnicas Relevantes ([SEQ3, PDF1, pg.9](#))
- Solicitação de obra cadastrada no OPUS ([SEQ3, PDF1, pg.13](#))
- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços ([SEQ3, PDF1, pg.17](#))
- Composição de BDI ([SEQ3, PDF1, pg.22](#))
- Mapa Comparativo de Preços ([SEQ3, PDF1, pg.24](#))
- Previsão de Recurso Orçamentário ([SEQ4, PDF1, pg.2](#))
- Documentos referentes à responsabilidade técnica, ([SEQ4, PDF1, pg.4](#))
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ([SEQ4, PDF1, pg.5](#))
- Minuta de contrato- apenas a primeira página ([SEQ4, PDF1, pg.21](#))
- Certidões ([SEQ5, PDF1, pg.7](#))
- DIEx nº 204/sec/TEC/CRO - Solicitação de descentralização de orçamento ([SEQ5, PDF1, pg.18](#))
- Reconhecimento de Licitação e Ratificação Dispensa ([SEQ5, PDF1, pg.20](#))
- Termo de Encerramento ([SEQ5, PDF1, pg.21](#))
- Ofício nº 41-SALC/CRO/12 de encaminhamento para CJU/AM ([SEQ6, PDF1, pg.1](#))
- DESPACHO n. 00184/2022/CJU-AM/CGU/AGU ([SEQ7, HTML1](#))

3. Por se tratar de contrato no valor de R\$95.100,58, **recomenda-se fazer a dispensa por pequeno valor**, cuja a aplicação da Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021 **dispensa a manifestação jurídica desta e-CJU-engenharia/CGU/AGU:**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI, XIII, e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve:



Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

4. O teor da mencionada orientação é claro: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo não padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

5. Observa-se que a íntegra do Contrato não foi juntado aos autos. Há apenas uma folha escrita CONTRATO na SEQ4, PDF1, pg.21. Assim sendo, **recomenda-se juntar aos autos a minuta de contrato seguindo o modelo padronizado da AGU de serviços de engenharia, localizado no site da AGU.**

6. No mais, reitero que nas contratações de pequeno valor o órgão não está impedido de encaminhar o processo para análise jurídica, mas deve fazê-lo quando necessitar de esclarecimento sobre alguma dúvida pontual do processo, com vistas a uma decisão mais segura.

7. Caso, a autoridade competente entenda ser mais conveniente e oportuno a **dispensa emergencial, recomenda-se a juntada do contrato, imprescindível para a análise do feito, e o retorno dos autos à esta e-CJU-engenharia para a emissão do Parecer conclusivo.**

Conclusão

8. Diante dos fatos expostos, devolvem-se os presentes autos ao órgão de origem, sem manifestação conclusiva.

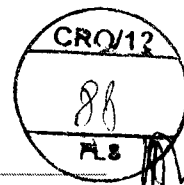
9. Dada a desnecessidade da manifestação jurídica **nas dispensas de pequeno valor**, em consonância com a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021, se o assessorado entender pertinente, deverá devolver os autos acompanhados de **dúvida jurídica** a ser dirimida por esta e-CJU.

Brasília, 3 de maio de 2022.

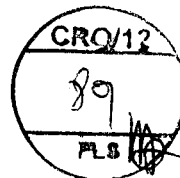
ADVOGADA DA UNIÃO

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) 64333001702202245 e da chave de acesso 10a4c829.





Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877884881 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED]. Data e Hora: 03-05-2022 08:05. Número de Série: 72344859353415086092136206692. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

DIEx Nº 15-SALC/CRO/12
EB: 64333.001758/2022-08

URGENTÍSSIMO

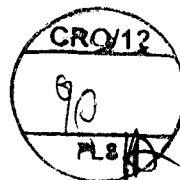
Manaus, 18 de abril de 2022.

Do Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar
Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia
Assunto: atos de ratificação de Dispensa de Licitação nº 06/2022
Anexos: Processo da Inexigibilidade nº 06/2022 (pasta única com 86 laudas).
1) DL_06_2022_Pasta_única__Folhas_nº_01_a_20.;
2) DL_06_2022_Pasta_única__Folhas_nº_21_a_44.;
3) DL_06_2022_Pasta_única__Folhas_nº_66_a_86.; e
4) DL_06_2022_Pasta_única__Folhas_nº_45_a_65..

Conforme prescreve o Art. 26 da Lei 8.666/93, solicito a esse G Cmdo verificar a possibilidade de ratificar a decisão deste Chefe, o qual reconheceu a Dispensa de Licitação nº 06/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da Base de Instrução Nº 2 do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.


Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEEx Nº 116-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.004459/2022-60

Manaus, 26 de abril de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Assunto: Dispensa de Licitação Nr 06/2022 - CRO/12 - Restituição dos autos.

Referência: DIEEx nº 15-SALC/CRO/12, de 18 ABR 22

1. Em atenção ao documento da referência, informo-vos que foi feita análise dos autos de Dispensa de Licitação nº 06/2022-CRO/12, e que verificou-se que ainda não há a manifestação da AGU no processo.

2. O Ch AAAJurd / 2º Gpt E entrou em contato com a militar encarregada da autuação do processo na CRO/12, que esclareceu que o processo foi enviado para análise daquele órgão consultivo, e a este Grupamento, concomitantemente, por determinação do Ch SALC.

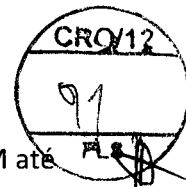
3. Porém, para a ratificação da autoridade superiora, é necessário que haja a manifestação da AGU, e as medidas de saneamento porventura necessários em decorrência do parecer jurídico que será exarado. Somente após essas medidas, o processo estará em condições de ser analisado e ratificado pelo Cmt 2º Gpt E sem ressalvas.

4. Da análise que foi realizada, até o momento, solicito esclarecer nos autos do processo o seguinte:

a. por que motivo há somente um orçamento de uma empresa, para ser comparado com o orçamento feito pela Sec Tec (a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, manda que haja no mínimo três, portanto, no caso da impossibilidade, deve haver justificativa);

b. por que motivo não foi realizada a dispensa por meio do sistema de "cotação eletrônica".

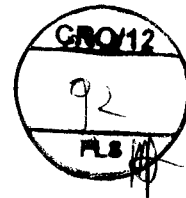
5.



Em consequência, restituo os autos do processo, para que aguarde nessa OM até que seja emitido o parecer jurídico da AGU, que deverá ser autuado, e as medidas de saneamento ali indicadas deverão ser procedidas, e após, seja remetido para ratificação.


Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



DIEEx Nº 57-SALC/CRO/12
EB: 64333.001956/2022-63

URGENTÍSSIMO

Manaus, 3 de maio de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe da Seção Técnica

Assunto: Nota devolutiva nº 102 de 2022 -CJU, e DIEEx nº 116 - AAAJurd/2º Gpt E, referente ao DL 06/2022.

Referência: DIEEx nº DIEEx Nº 116, de 26 ABR 22

Anexos:

- 1) DIEEx_nº116_-_AAAJurd_2º_Gpt_E; e
- 2) NOTA_Nº_102_2022_ECJU_DL_06_2022.

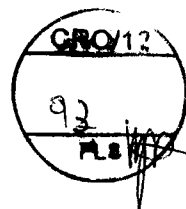
1. Encaminho nota devolutiva, referente a Dispensa de Licitação nº 06 de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.

2. Solicito o atendimento aos quesitos propostos, em especial as alíneas negritadas e sublinhadas, após atender a todas as recomendações será possível dar prosseguimento ao processo.

3. O militar responsável pelo contrato é o Cap Paulo Henrique.


Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



DIEx Nº 304-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.001961/2022-76

Manaus, 3 de maio de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: resposta à Nota devolutiva nº 102 de 2022-CJU, referente à DL nº 06/2022.

Referência: Nota devolutiva nº 102 de 2022 -CJU, e DIEx nº 116 - AAAJurd/2º Gpt E, referente ao DL 06/2022.

Anexo: 1) Primeira folha do Anexo 1 do PB 18/2022.

1. Em atenção ao documento em referência, informo que a manifestação da Chefia da CRO/12 foi a realização da dispensa de licitação em caráter emergencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, e não a dispensa de licitação por pequeno valor com amparo na Lei nº 14.133/2021.
2. Desta forma, solicito que os autos sejam retornados à CJU, junto à minuta do termo de contrato devidamente digitalizada, que foi entregue nessa Seção de Licitação em ocasião oportuna.
3. Por fim, solicito que seja anexada aos autos a folha anexa, uma vez que a primeira página do Anexo 1 - Termo de justificativas técnicas relevantes, continha o amparo no Art. 24, I ao passo que o correto é Art. 24, IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.


Chefe da Seção Técnica

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



in

f

- 2) Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- 3) Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nem como em áreas não licenciadas.
- 4) Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduo: Classe A de reserva de material para usos futuros;
 - b) Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de deposição temporária, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou recuperação futura;
 - c) Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - d) Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Porto Alegre, 15 de maio de 2022.

[Redacted]
Engenheiro Eletricista – CREA-RJ 2019114260/D
Adjunto à Seção Técnica da CRO/12

[Redacted]
Engenheiro de Fortificação e Construção – CREA-RJ 2015133530/D
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras da CRO/12

[Redacted]
Ordernador de Despesas da CRO/12



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)



DIEx Nº 238-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.002010/2022-14

URGENTE

Manaus, 4 de maio de 2022.

Do Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Assunto: esclarecimentos referentes à dispensa de licitação nº 06/2022.

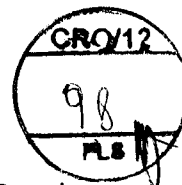
Referência: Nota devolutiva nº 102 de 2022 -CJU, e DIEx nº 116 - AAAJurd/2º Gpt E, referente ao DL 06/2022.

3. Em atenção ao assunto, solicito que este documento seja encaminhado à AAAJurd/2º Gpt E, conforme solicitado no DIEx nº 116-AAAJurd/2º Gpt E, de 26 de abril de 2022.

2. No documento supracitado, foram solicitados 2 (dois) esclarecimentos a esta Comissão, referentes aos autos da dispensa de licitação nº 06/2022, cujo objeto é a recuperação da rede elétrica da base de instrução nº 2 do CIGS, em Manaus/AM. Segue, portanto, a manifestação da área técnica desta OM:

a. No que tange o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, em que pese o inciso IV do Art. 5º trazer como parâmetro para pesquisa de preço a "*pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores*", há que se levar em conta que o § 1º do Art. 1º estabelece que o disposto na referida IN "*não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia*". Neste sentido, como previsto no item 1.2 do Projeto Básico nº 18/2022, o objeto da contratação tem natureza de serviço de engenharia, estando portanto sob a égide do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Tal norma estabelece, em seu Art. 3º, que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido através do SINAPI, conforme foi feito na Contratação Direta em tela. Desta forma, entende a Área Técnica que o procedimento seguido está em conformidade com as normativas vigentes;

b. No que se refere à realização de dispensa por meio de cotação eletrônica, tal procedimento, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, disciplinou o disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme disposto no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, Anexo 1 ao Projeto Básico em comento, o amparo legal utilizado foi a Lei 8.666, que está vigente até 1º de abril de 2023. Desta forma, não há previsão para utilização do sistema de cotação eletrônica para o caso concreto da



contratação direta.

Entendendo que os pontos levantados pela Assessoria Jurídica dessa Grande Unidade foram respondidos, e cumprindo orientação do DIEx nº 116-AAAJurd/2º Gpt E, informo que tão logo os autos retornem da análise jurídica da CJU, estes serão remetidos para análise e, caso julgue pertinente, ratificação.


Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**TERMO DE CONTRATO
(MINUTA)**

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº ____/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A COMISSÃO REGIONAL DE
OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A
EMPRESA RKL CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS.**

A **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.349.015/0001-09**, sediada na Rua Salvador, nº 120, Sala 302, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-040, em Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED], Sócio Administrador, CPF sob nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.001702/2022-45** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia de reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva

(CIGS), em Manaus/AM, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos a ele.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura do Termo de Contrato e encerramento em 120 (cento e vinte) dias a contar desta.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura deste Contrato, cujas etapas observarão o disposto no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 7 (sete) dias, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 95.100,58 (noventa e cinco mil e cem reais e cinquenta e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXX

Fonte: XXXX

Programa de Trabalho: XXXX

Elemento de Despesa: XXXX

PI: XXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico ao qual este Contrato está vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Art. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Manaus/AM, _____ de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas da CRO/12

Pela CONTRATADA:

[Redacted Signature]

Sócio Proprietário da RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

ROL DE TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Chefe da SALC

[Redacted Signature]

Adjunto à SALC



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2022 12:14:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: [REDACTED] EIRELI
CNPJ: 07.349.015/0001-09

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.349.015/0001-09 DUNS@: 898151869
Razão Social: [REDAZIDA] EIRELI
Nome Fantasia: RKL CONSTRUÇOES E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/08/2022
FGTS	Validade:	29/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/06/2022
Receita Municipal	Validade:	19/05/2022

V - Qualificação Técnica

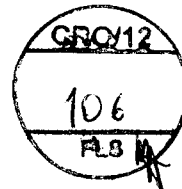
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Emitido em: 18/05/2022 12:16

1 de 1

Ass: _____



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

OFÍCIO Nº50-SALC/CRO/12
EB: 64333.002318/2022-60

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 18 de maio de 2022.

À Senhora

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611, Edifício Luis Higino de Souza Neto, Bairro Praça 14 de janeiro
69.020-090 Manaus-AM

Assunto: solicitação de parecer jurídico para Dispensa de Licitação nº 06/2022.

Senhora Consultora Jurídica, Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Data Limite: 15 dias.	Solicitação de parecer jurídico: para Dispensa de Licitação nº 6 de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para executar reparação da Rede Elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM.
E-mail: licitacro12@gmail.com	Telefone: (92) 3238-7514/6853
	Nº de volumes: Pasta única, com 105

NUP: 64333.001702/2022-45	páginas.
Prazo: 15 dias.	Sigla do Órgão: CRO/12.
Valor acréscimo: R\$95.100,58	Modalidade: Dispensa de Licitação 6/2022.
Data de abertura do processo: 14 de abril de 2022.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: não é o caso.	
Houve alteração: () SIM (x) NÃO	
Relação dos itens modificados: não é o caso.	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
ASSUNTO/OBJETO: Solicitação de parecer jurídico para Dispensa de Licitação nº 6 de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para executar reparação da Rede Elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de

	Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO: não é o caso.	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64333.001702/2022-45, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 18/05/2022.

Atenciosamente,


Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER N. 712/2022/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

PROCESSO N. 64333.001702/2022-45

ORIGEM: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 24, INCISO IV, da LEI Nº 8.666/93. AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, que tem por objeto a realização de dispensa de licitação para a contratação do serviço de engenharia de reparação da rede elétrica da Base de Instrução n° 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos a ele, encaminhado a esta Consultoria Jurídica Especializada Virtual de Obras e Serviços de Engenharia, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n.º 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Dentre os documentos que compõem o processo, cabe mencionar, em função da relevância, os seguintes:

- Protocolo Eletrônico (SEQ1.HTM.1)
- Capa do NUP 64333.001702/2022-45 (SEQ2.PDF1.pg.1)
- índice (SEQ2.PDF1.pg.2)
- Termo de abertura de processo (SEQ2.PDF1.pg.3)
- Autorização para abertura da licitação (SEQ2.PDF1.pg.4)
- Designação de Equipe Técnica (SEQ2.PDF1.pg.5)
- DIEx Requisitório nº265-sec (SEQ2.PDF1.pg.6)
- Projeto Básico (SEQ2.PDF1.pg.8) **SEM ASSINATURA**
- Termo de Justificativa Técnicas Relevantes (SEQ3.PDF1.pg.9)
- Solicitação de obra cadastrada no OPUS (SEQ3.PDF1.pg.13)
- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (SEQ3.PDF1.pg.17)
- Composição de BDI (SEQ3.PDF1.pg.22)
- Mapa Comparativo de Preços (SEQ3.PDF1.pg.24)
- Previsão de Recurso Orçamentário (SEQ4.PDF1.pg.2)
- Documentos referentes à responsabilidade técnica, (SEQ4.PDF1.pg.4)
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (SEQ4.PDF1.pg.5)
- Minuta de contrato (SEQ4.PDF1.pg.21)
- Certidões (SEQ5.PDF1.pg.7)
- DIEx nº 204/sec/TEC/CRO - Solicitação de descentralização de orçamento (SEQ5.PDF1.pg.18)
- Reconhecimento de Licitação e Ratificação Dispensa (SEQ5.PDF1.pg.20)
- Termo de Encerramento (SEQ5.PDF1.pg.21)

- Ofício nº 41-SALC/CRO/12 de encaminhamento para CJU/AM (SEQ6, PDF1, pg.1)
- DESPACHO n. 00184/2022/CJU-AM/CGU/AGU (SEQ7, HTML1)
- NOTA N. 102/2022/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU (SEQ8, HTML1)
- Termos de Justificativas Técnicas Relevantes (parcialmente incolor e invisível) (SEQ11, PDF1, pg.2)
- Minuta do Contrato (SEQ12, PDF1, pg.2)
- SICAF (SEQ13, PDF1, pg.3)
- Encaminhamento à esta e-CJU/ENGENHARIA (SEQ14, PDF1, pg.1)

II - CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assessorar a autoridade pública no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
6. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
7. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

2. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

8. Todos os atos processuais devem ser realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
9. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido Decreto atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

10. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos

legais dos documentos originais.

11. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

12. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.

3. PARCELAMENTO DO OBJETO

13. Em princípio, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, nos moldes do art. 23, da Lei n. 8.666, de 1993, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

14. Com fundamento de validade no comando legal acima transcrito, o Tribunal de Contas da União passou a reiterar, em suas deliberações, a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item nos editais de licitações cujo objeto se mostrasse passível de divisão, o que culminou na consolidação desse entendimento por meio da Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

15. Assim, se a obra ou serviço de engenharia abranger uma gama de outros serviços, o órgão deve analisar a possibilidade de parcelar o objeto da disputa sob a luz do preceito legal apontado e da Súmula do Tribunal de Contas da União. Se, após essa análise, concluir que a divisão acarretará prejuízo para o conjunto, ao órgão assessorado incumbe consignar expressamente nos autos os motivos de ordem técnica e/ou econômica que dão sustentação a sua decisão.

16. Idêntico critério deve nortear o gestor público se a obra de engenharia abarcar o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total. Via de regra, essa situação também deve ensejar a realização de contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste tal exigência.

17. Consequentemente, **o órgão consulente deverá tratar sobre o parcelamento do objeto ou sobre sua inviabilidade nos Estudos Técnicos Preliminares, indicando se é o caso de obra/serviço de engenharia único ou se faz parte de um conjunto ou complexo de outros empreendimento, abordando, ainda outros aspectos técnicos envolvidos e concluindo pela possibilidade ou não de ser feito o parcelamento, conforme súmula acima transcrita.**

4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

4.1 Considerações gerais

18. Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

19. Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime

que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

20. Assim, como não compete a esta Consultoria adentrar em aspectos técnicos relacionados à robustez e precisão dos cálculos utilizados para a definição do regime de contratação, a orientação jurídica se resume às questões acima mencionadas que devem guiar o órgão nas tomadas de decisão.

21. Não ficou claro se a empreitada será por preço unitário ou global. No Termo de Justificativa Técnica Relevante foi indicado empreitada "única". **Recomenda-se esclarecer qual o regime da contratação pretendida.**

DISPENSA EMERGENCIAL – ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993

22. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas no Projeto Básico, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, **o documento não foi assinado ou não foi todo juntado aos autos. Portanto, providenciá-lo.**

23. A regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Neste sentido Marçal Justen Filho, “*a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inciso IV deve ser interpretado à luz desse princípio*” (Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos, Editora Dialética, São Paulo, 2009, pág. 294).

24. Assim dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

25. Emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

26. Calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à área atingida.

27. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

28. Na lição de Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008. p. 292).

29. Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

30. Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “os bens necessários ao atendimento da

situação emergencial” ou “as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias”, não sendo possível ultrapassar tais limites.

31. É como entende, também, o Tribunal de Contas da União:

“1. É irregular a contratação emergencial por dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93) quando a interdição do acesso à edificação com problema estrutural for suficiente para a eliminação do risco e, consequentemente, da situação emergencial.

O Plenário do TCU apreciou Recurso de Revisão interposto em face de acórdão que aplicara multa em razão da elaboração de parecer pela dispensa indevida de licitação para reforma de estádio de futebol, custeada parcialmente com recursos federais. Na espécie, os recorrentes haviam sido penalizados por terem produzido pareceres no sentido de autorizar a dispensa de licitação da obra, sem que estivessem presentes os requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, relativos à situação emergencial. A questão posta no apelo, portanto, referia-se à subsistência ou não da responsabilidade dos recorrentes, em relação à dispensa indevida de licitação. Nos dizeres do relator, *“uma situação emergencial justificadora da dispensa de licitação só se caracteriza se restar demonstrado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminente risco de dano ou o comprometimento de segurança”*. No caso em exame, entretanto, o relator observou que *“seguindo recomendações técnicas”* constantes dos próprios autos, *“bastaria que o estádio fosse interditado ao público, para que o iminente risco de dano e, consequentemente, a situação emergencial fossem afastados, possibilitando tempo suficiente para que o procedimento licitatório fosse planejado e realizado. A existência de graves problemas estruturais por si só, não autoriza a contratação direta”*. Por fim, demonstrados indícios suficientes de existência denexo causal entre os atos praticados e a dispensa indevida de licitação, o relator votou pela negativa de provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais ministros. Acórdão 27/2016 Plenário, Recurso de Revisão, Relator Ministro Raimundo Carreiro.”

“A dispensa de licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.” (Acórdão 1987/2015 – Plenário).

“somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal” (Acórdão nº 943/2011 – Plenário).

32. Durante algum tempo, o Tribunal de Contas da União, manteve o entendimento segundo o qual a contratação emergencial somente seria possível se *“a situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”* (Acórdão 383/2003 – Plenário).

33. Em 2009, no entanto, a Advocacia-Geral da União editou Orientação Normativa alterando tal entendimento restritivo (entendimento este que veio a ser posteriormente acatado pelo TCU no Acórdão nº 1599/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI. INDEXAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FALTA DE PLANEJAMENTO. DESÍDIA. MÁ GESTÃO. RESPONSABILIDADE. APURAÇÃO. REFERÊNCIA: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1.876/2007-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

34. A ON espousa o entendimento segundo o qual o interesse público não pode ser prejudicado mesmo em face da “emergência fabricada” e a contratação deve ser realizada com a consequente responsabilização do agente que não tomou as providências necessárias a contratação via licitação. É também o que preceitua Marçal Justen Filho:

Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício de interesses perseguidos pelo Estado em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. A questão apresenta relevância especialmente no tocante à comumente denominada “emergência fabricada”, em que a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tenha sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação da emergência). O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável. Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, mas se resolverá por outra via. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. Ademais disso, deverá punir-se exemplarmente o agente público que omitiu o desencadeamento da licitação. (Marçal Justen Filho *in* Comentários à lei de Licitação e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 341)

35. Destarte, as contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento, desídia ou má gestão podem ser realizadas, pois deve prevalecer o interesse público, de modo a mitigar ou evitar prejuízos que podem advir da ausência da contratação.

36. Contudo, verificada a contratação nesta situação, deve ser apurada a responsabilidade daqueles que incorreram em desídia ou má gestão e dos que contribuíram para que o quadro se tornasse crítico.

37. Marçal Justen Filho delinea quais seriam os elementos principais a caracterizar a contratação emergencial:

“Mostra-se impróprio licitar na presença de todos os requisitos que tipificam a emergência no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Há emergência quando determinado caso concreto reclama solução inadiável, de tal modo que a realização da licitação, com os prazos e formalidades que a lei exige, lesionaria o interesse público, fosse pelo comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou pelo prejuízo que acarretaria à regular execução das atividades específicas do órgão ou da entidade. Sob esse prisma, a contratação imediata corresponde à medida acautelatória de interesse público sob ameaça de dano grave e iminente, que surpreende a Administração, que não deu causa a tal ameaça. Para a verificação concreta de tal situação de emergência, pois, devemos exigir a incidência de dois elementos principais: a) que o atraso no atendimento gere risco iminente e sério de dano irreparável ou de difícil reparação; b) que a contratação seja o meio eficiente de afastar este risco.” (Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pág. 238)

38. Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano; e
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

39. A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores foi exposto no Projeto Básico. Entretanto, a assinatura deste não consta nos autos. De toda forma, **a necessidade, a emergência e a solução encontrada, não foram demonstrados nos autos, o que se recomenda fazer por profissional técnico devidamente habilitado.**

40. Portanto, a despeito da ausência de conhecimentos técnicos necessários para avaliar os riscos efetivamente envolvidos, não parece plausível se concluir que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por dispensa emergencial de licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993**

41. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

“As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

42. Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.

43. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

44. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. No caso dos autos, o órgão parece não ter observado os procedimentos de levantamento de preços previstos no Decreto 7.983, de 2013. Recomenda-se fazê-lo.

6. **ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

45. Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos.

46. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente.

6.1 **Documento de formalização de demanda**

47. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda não foram atendidos.

6.2 Estudo Técnico Preliminar

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é disciplinada pela Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 49, de 30 de junho de 2020, também editada pelo mesmo órgão.

No caso, consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar.

6.3 Mapa de riscos

48. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

49. **Não consta nos autos o Mapa de Riscos com a identificação das situações que podem interferir negativamente tanto na fase de planejamento da contratação como na de gestão do contrato.**

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

50. No caso concreto, verifica-se que as razões para a contratação encontram-se declinadas no **Projeto Básico, entretanto este encontra-se sem assinatura.**

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

51. Como consta no Manual de Obras e Engenharia da Consultoria-Geral da União, o Projeto Básico deve conter o orçamento detalhado da obra, do serviço ou do complexo de obras ou serviços que constituem o objeto da licitação e dos futuros contratos. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do objeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente do todo.

52. Consequentemente, o cálculo estimado da obra ou serviço deverá indicar todas as etapas componentes do empreendimento, os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivas, além dos demais valores envolvidos no cumprimento da prestação ajustada, tais como custos de mobilização e desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, administração local, administração central, taxas de licenciamento, taxas de registro, rateio da administração central, tributos incidentes sobre o preço que sejam de responsabilidade da contratada (excluídos aqueles de natureza personalíssima), taxa de risco, seguro, garantia do empreendimento e taxa de lucro.

53. O orçamento detalhado identifica-se com a composição dos custos unitários. A partir dos valores estimados pela Administração serão fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Orientação Normativa AGU nº 5 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13)

“Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global”.

9. SISTEMA SINAPI

54. Com o objetivo de exercer maior controle sobre o processo de fixação dos preços nas obras e serviços de engenharia, tem-se mantido uma espécie de cultura de tabelamento por pesquisa dos preços dos insumos e serviços de engenharia, desde o Decreto-Lei n. 185/67, ocasião em que já havia sido criada a “Tabela Geral de Preços Unitários, variável para as diversas regiões do País” (art. 3º). Por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000, passou-se a

utilizar como parâmetro de aceitabilidade dos custos unitários de obras o “Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB”.

55. A partir de 2003, passou-se a adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, por meio da Lei 10.524/2002 (LDO 2003, art. 93), diante da inviabilidade de manutenção do tabelamento ou da utilização de critérios fixados por entidade fora da supervisão estatal. Entretanto, a obrigatoriedade da utilização da mediana dos preços indicada pelo Sinapi surgiu apenas por ocasião da LDO 2004 (Lei n. 10.707/2003, art. 101), mas sem o nível de detalhamento atual.

56. Esse sistema serve não apenas como instrumento de controle e de fixação de critérios de aceitabilidade. Embora seja comumente denominado de “tabela SINAPI”, insta observar que se trata de um conjunto de dados estruturado que compreende, dentre outros aspectos, o cálculo analítico, com o detalhamento dos profissionais necessários a cada etapa do empreendimento, seus respectivos coeficientes de produtividade, discriminação dos insumos necessários, bem como o cálculo dos encargos trabalhistas e sociais, levando em consideração as diferenças regionais, como a existência ou não de desoneração tributária.

57. No Sistema existem dois tipos de relatórios (tabelas). A primeira é denominada de “Preços dos Insumos” e indica os valores associados à média de preços encontrada para os materiais e para a mão de obra indicada. Esses valores são utilizados para a elaboração do cálculo analítico dos custos unitários (composição do custo unitário), que, por sua vez, dá origem aos custos de composição sintética (custo unitário de referência), nos quais são discriminadas as mais diversas atividades/etapas envolvidas nos empreendimentos de engenharia civil e os respectivos valores de referência, calculados com base nos custos unitários da planilha analítica.

58. Nos termos do Decreto n. 7.983, de 2013, em princípio é obrigatória a utilização do Sistema SINAPI na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

59. Excetuam-se os itens que não podem ser relacionados à construção civil ou que não estejam contemplados do referido sistema, quando a estimativa do custo será aferida por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º).

60. Não existe autorização legal ou normativa específica para a utilização de sistemas mantidos por órgãos ou entidades das demais unidades da federação à semelhança do que existe para o Sistema SINAPI. Assim, eventuais pesquisas veiculadas por pessoa ou órgão não vinculado à União somente poderão ser considerados como um dos itens componentes da pesquisa de mercado realizada pelo órgão interessado ou, a depender do caso, como publicação técnica especializada.

61. A planilha utilizada foi a SINAPI, ORSE e de composição própria.

10. ELABORAÇÃO DA CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

62. A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos.

Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

63. No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

64. Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

65. Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

66. Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

67. **No presente feito, não se logrou êxito em identificar a Curva ABC nos autos.**

11. ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT)

68. Considerando que o projeto básico constitui o instrumento pelo qual se qualifica por completo a obra ou o serviço de engenharia. Considerando que a elaboração de projetos de natureza técnica nas áreas de engenharia e urbanismo é atribuição exclusiva dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA's e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAU's (conforme a pertinente qualificação técnica), há a necessidade de que esses documentos técnicos sejam registrados nos respectivos conselhos por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (Lei n. 6.496/77) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU. Note-se que a participação de profissionais registrados nos dois conselhos em tese demanda a realização tanto da anotação como do registro (Lei n. 12.378/2010, art. 45).

69. Além disso, a obrigatoriedade da anotação/registo de responsabilidade técnica é estabelecida como meio de resguardar a Administração e de apuração de eventual responsabilidade profissional/funcional daquele que der causa às irregularidades mencionadas na Lei n. 8.666/93:

Art. 7º (...)

§4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

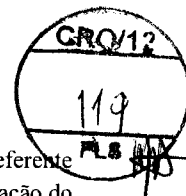
Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

70. Para tanto, o Decreto n. 7.983/2013 (art. 10) exige a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias do projeto básico elaborado na fase interna da licitação, como também de todas as alterações promovidas.

Por outro lado, a Súmula TCU n. 260 amplia ainda mais o leque de responsabilidade quando afirma:



É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Súmula/TCU nº 260/2010 (DOU de 23.07.2010, S. 1, p. 71).

71. Ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação, visto que tanto as alterações qualitativas como quantitativas são impostas pelo Poder Público, ao qual, em regra, o contratado está obrigado a aceitar, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (LLC art. 58, I). Por isso, ainda que provocada pela parte adversa, o juízo de valor acerca da necessidade de modificação e de como se procederá essa modificação deve ser proveniente da Administração contratante por meio dos seus agentes públicos ou credenciados.

72. Além disso, o art. 36, §3º da Lei n. 12.462, de 2011 (à semelhança do art. 9º da Lei n. 8.666/93) é bem claro ao afirmar que o autor do projeto (básico ou executivo) sendo pessoa natural ou jurídica, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários; ressalvada a hipótese de participação como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

73. **Recomenda-se que todos os documentos de cunho técnico sejam objetos de assinatura por profissional habilitado com emissão de registro no Conselho competente, demonstrado nos autos.**

74. Registre-se, afinal, que apenas os profissionais ligados à área de engenharia e arquitetura podem atestar a qualidade de comum de um projeto. É necessário que o servidor/militar que atue na produção dos documentos técnicos próprios de engenharia detenha a atribuição compatível com a função desempenhada. A formação profissional, por si só, não habilita o servidor/militar a elaborar e assinar projetos e cadernos técnicos. Há a necessidade de atribuição funcional específica, sob pena de possível desvio de função.

12. CONCLUSÃO

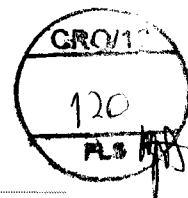
75. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela adequação da contratação por dispensa emergencial, recomendando-se o esclarecimentos dos pontos acima ressaltados, com especial atenção para aqueles que se encontram grifados nos parágrafos 7, 17, 21, 22, 38, 39, 44, 47, 49, 50, 67 e 73,

Brasília, 21 de maio de 2022.

ADVOGADA DA UNIÃO
SIAPE 1512705

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) 64333.001702/2022-45 e da chave de acesso 10a4c829.





Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893249088 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] Data e Hora: 21-05-2022 18:40. Número de Série: 72344859353415086092136206692. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DIEEx Nº 64-SALC/CRO/12
EB: 64333.002480/2022-88

URGENTE

Manaus, 27 de maio de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe da Seção Técnica

Assunto: Parecer da CJU nº 712/2022, referente a DL 06/2022.

Referência: DIEEx nº DIEEx Nº 116, de 26 ABR 22

Anexos:

- 1) DIEEx_nº116_-_AAAJurd_2º_Gpt_E;
- 2) NOTA_Nº_102_2022_ECJU_DL_06_2022; e
- 3) PARECER_Nº_712_da_CJU_referente_a_DL_06_2022.

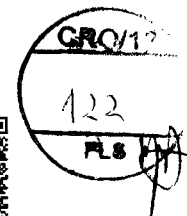
1. Encaminho parecer, referente a Dispensa de Licitação nº 06 de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.

2. Solicito o atendimento aos quesitos propostos, em especial as alíneas negritadas e sublinhadas, após atender a todas as recomendações será possível dar prosseguimento ao processo.

3. O militar responsável pelo contrato é o Cap [REDACTED]

[REDACTED]
Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



Manaus, 7 de junho de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: resposta ao Parecer n. 712/2022/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, referente à DL 06/2022.

Referência: DIEEx Simplificado nº 64-SALC/CRO/12, de 27 MAIO 22

Anexos:

- 1) Gestao_de_riscoassinado; e
- 2) Curva_ABC_de_Servicosassinado.

Em atenção ao assunto, e tendo em vista dar continuidade ao processo de contratação por meio de dispensa de licitação para recuperação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 do CIGS, em Rio Preto da Eva/AM, informo o que segue, conforme parecer jurídico anexo ao documento em referência:

a. No que tange ao parcelamento, tal tópico foi abordado no Anexo I, item 7, no qual o órgão declarou a inviabilidade de parcelar o objeto. Não obstante, foi declarada a baixa complexidade técnica e a rápida realização, tornando a divisão do objeto uma formalidade excessiva e um problema de divisão de responsabilidades. Desta forma, **considera-se sanado o item 17;**

b. Considerando a urgência e a gravidade da situação, não se optou nem por empreitada por preço unitário, nem por empreitada por preço global, mas sim empreitada integral, conforme Art. 6º, VIII, e, no qual "se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada". O objetivo é, devido ao tempo exíguo para um planejamento mais apurado e por conseguinte um acompanhamento da execução verificando as unidades ou etapas produzidas, fiscalizar tão somente o empreendimento na integralidade, dado ser serviço de simples reparo. Assim, **considera-se sanado o item 21;**

c. Foi entregue na SALC o Projeto Básico assinado; solicito, portanto, juntar aos autos a versão disponibilizada, **sanando assim o item 22;**

d. No tocante à necessidade, à emergência e à solução encontrada, tais pressupostos da dispensa de licitação foram devidamente expostos no Projeto Básico 18/2022, itens 2 e 3, demonstrando a necessidade de reparo da rede elétrica para se evitar risco de morte dos estagiários do Curso de Operações na Selva. Por se tratar de simples reparo, ou seja,



substituição dos materiais avariados, trata-se da solução mais paliativa possível, e foi dada por profissional habilitado, que confeccionou o Anexo I e emitiu Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente. Ficam, portanto **sanados os itens 38 e 39**.

e. Com relação à justificativa de preço, ainda que nenhuma declaração tenha sido anexada aos autos ratificando que o orçamento foi feito a partir dos preços do SINAPI e demais sistemas de referência de custos oficiais, a planilha que compõe o Anexo III possui coluna dedicada ao Banco utilizado e informa o Código do serviço, tendo sido atentadas as recomendações do Decreto nº 7.983/2013, em especial seus Art. 3º e, nas exceções, 6º. Resta, portanto **respondido o item 44**.

f. A oficialização da demanda foi feita de maneira informal e não houve documentação tramitada a respeito, ainda que tenha havido ordem do Chefe da CRO/12 e anuência comprovada pela assinatura do Projeto Básico em tela. Houve, porém, a comunicação da demanda do CIGS feita pelo Ch CRO/12 ao Cmdo 2º Gpt E, por meio do DIEx nº 204-Sec Tec/CRO/12, o que foi considerado pela área técnica como documento que formalizou a demanda pelo serviço de engenharia. Solicito, portanto, que os autos sejam instruídos com o referido documento anexo, para que reste comprovado que houve uma solicitação da demanda, ainda que informal. Isto posto, **acredita esta Chefia que o item 47 está respondido**.

g. Em relação ao Mapa de Riscos, tal documento foi anexado a este DIEx, considerando portanto **sanada a pendência apontada no item 49**;

h. No tocante às assinaturas do Projeto Básico, solicito à SALC que inclua a versão assinada, de modo a sanar a **pendência apontada no item 50**;

i. Segue anexo a este documento a Curva ABC assinada, de modo que fica **sanada a pendência apontada no item 67**.

j. Os documentos de cunho técnico são os Anexos 1, 3, 4 e 5, e estão devidamente assinados pelo Engenheiro Eletricista Wendell Luís Lisboa de Matos Macieira, de registro profissional CREA nº 2019030870AM. Todos os outros documentos são tão somente documentos administrativos e padronizados para contratações, tais como Projeto Básico e Minuta do Termo de Contrato, não sendo necessária assinatura de tal profissional. Fica, desta forma, **respondido o item 73**.

Isto posto, solicito que seja dado prosseguimento ao processo, considerando que os pontos atinentes a esta área técnica foram todos respondidos.

[Redacted Signature]

Chefe da Seção Técnica



"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
 COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

MAPA DE RISCOS

1. GERENCIAMENTO DE RISCO

1.1. Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação.

1.2. Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

1.3. Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

1.4. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

1.5. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

1.6. Caso exista a necessidade de alterações na Gestão de Riscos nas respectivas fases, poderá ser ajustado pelo servidor responsável e ser anexado no processo a nova Gestão de Risco.

1ª Fase (interna) Planejamento da Contratação							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X			X		Devolução do Programa de necessidades ao Setor demandante e atraso na contratação
b) Planejamento da Contratação ineficiente		X				X	Confecção do Projeto Básico ineficiente



c) Projeto Básico ineficiente		X				X	Elaboração do Edital ineficiente
d) Contratação fora do prazo			X			X	Vai causar um transtorno maior ao Setor demandante

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Programa de necessidades mal elaborado	Evitar especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador de serviço específico.	Setor Demandante	Analisar e se for o caso a devolução do Estudo Preliminar ao Setor demandante para ajustes.	Seção Técnica
b) Planejamento da Contratação ineficiente	Analisar o processo anterior (Parecer Jurídico e Impugnação / Recurso). Consultar processos semelhantes no portal de compras governamentais utilizando o código do serviço	Equipe Planejamento	Não aprovação do Planejamento e de posterior devolução para ajustes.	Setor de Licitações e Contratos
c) Projeto Básico ineficiente	Analisar os dados do Planejamento da Contratação aprovado e utilizar o modelo da AGU (anexando no processo)	Equipe Planejamento	Não aprovação do Projeto Básico e de posterior devolução para ajustes	Ordenador de Despesas / Autoridade Competente
d) Contratação fora do prazo	Realizar o pedido da demanda com prazo razoável	Setor Demandante	Acompanhamento dos Gestores Responsáveis alertando quanto ao prazo.	Ordenador de Despesas, Divisão/Setor Administrativo e SALC/

2ª Fase (externa) Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) Impugnação do Edital.		X			X		Atraso do processo com a republicação do Edital
b) Recurso das Empresas.		X		X			Atraso no processo de Seleção da proposta
c) Revogação da Tomada de Preço	X					X	Gastos de tempo e recursos sem a

							contratação pretendida
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	X					X	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Impugnação do Edital.	Atentar para as legislações vigente referente ao objeto e submeter a AGU/CE	Setor Demandante/Equipe de Planejamento/SA LC	Analisar a impugnação e responder ou corrigir se for o caso	Comissão Permanente de Licitações
b) Recurso das Empresas.	Seguir as regras do Edital	Comissão Permanente de Licitações	Analisar e aceitar o recurso se for o caso	Comissão Permanente de Licitações
c) Revogação da Tomada de Preço	Sempre cumprir as regras definidas no Edital devidamente aprovado Pela AGU/CE,	Comissão Permanente de Licitações	Analisar os procedimentos realizado pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública e revogar, se for o caso.	SALC ou Ordenador de Despesas
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	Atentar para a descrição do item e o valor de referência e dar a ampla publicidade no Diário Oficial da União	Comissão Permanente de Licitações	Conferir as respectivas descrições, valores e publicações	SALC

3ª Fase (Gestão contratual)							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) atrasos no início dos serviços pela contratada	X				X		Danos Administrativos e Operacionais
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada		X			X		Danos Administrativos e Operacionais
c) abandono do contrato pela empresa	X					X	Danos Administrativos e Operacionais.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) atrasos no início dos serviços pela	Assinar o Contrato cumprindo o prazo revisto no Edital e seus anexos e Sempre manter	SALC	Notificar oficialmente a empresa caso não inicie os serviços	Equipe de Fiscalização do Contrato



contratada	contato com o Preposto da Empresa alertando quanto ao prazo de início da prestação dos serviços após assinatura do contrato.		conforme prazo definido no Edital e seus anexos.	
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada	Notificar o preposto da empresa sobre o ocorrido, alertando quanto a possível abertura de processo de sanção Administrativa.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Caso a empresa permaneça não resolva o problema, Deverá ser aberto o processo de sanção administrativa.	SALC
c) abandono do contrato pela empresa	Realizar o acompanhamento constante no tocante a pagamentos de salários e benefícios.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Realizar a conferência mensal do saldo da Conta Vinculada.	Equipe de Fiscalização do Contrato

Manaus - AM, 06 de junho de 2022.



Adjunto à Seção Técnica - CREA 2019114260-D/RJ

VISTO:



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DIAS VIEIRA
Data: 06/06/2022 16:45:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras – CRO/12

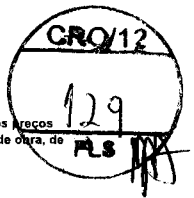


Obra
Obra base 2 do CIGS

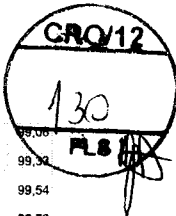
Bancos
SINAPI - 02/2022 - Amazonas
SBC - 04/2022 - Amazonas
SICRO3 - 10/2021 - Amazonas
SICRO2 - 11/2016 - Amazonas
ORSE - 02/2022 - Sergipe
SEOP - 02/2022 - Pará

B.D.I.
22,23%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços
unitário dos insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.



Código Banco	Descrição	Curva ABC de Serviços	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
ADAP Próprio	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	INEL - INSTALAÇÃO	UN	12,0	1.249,25	14.991,00	17,13	17,13
CAEMA	Cabo em alumínio isolado em polietileno reticulado (XLPE-90°C) para 0,6/1 kV 3x1x35+70 mm2	ELETRICA/ELETRIFICACAO E ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	320,0	42,35	13.552,00	15,48	32,61
ADAP Próprio	REMOÇÃO REMANESCENTE DE TRONÇO DE ARVORE	1.01	UN	5,0	1.444,72	7.223,60	8,25	40,86
CAERN								
01.01.040 FDE								
ADAP Próprio	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE3, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	INEL - INSTALAÇÃO	UN	4,0	1.659,76	6.639,04	7,58	48,45
CAEMA	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE4, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	ELETRICA/ELETRIFICACAO E INEL - INSTALAÇÃO	UN	3,0	2.117,01	6.351,03	7,28	55,70
ADAP Próprio	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo T	ELETRICA/ELETRIFICACAO E 331	un	8,0	704,14	5.633,12	6,44	62,14
ORSE								
ADAP Próprio	ESPAÇADOR LOSANGULAR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	INEL - INSTALAÇÃO	UN	150,0	31,12	4.668,00	5,33	67,47
SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS DE A.T. EM LINHA AÉREA ATÉ 35MM2	ELETRICA/ELETRIFICACAO E Edificações	M	120,0	38,58	4.629,60	5,29	72,76
ADAP Próprio	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE1, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(POSTE NÃO INCLUSO)	INEL - INSTALAÇÃO	UN	4,0	935,75	3.743,00	4,28	77,04
SIURB	PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ELETRICA/ELETRIFICACAO E INEL - INSTALAÇÃO	UN	6,0	517,74	3.106,44	3,55	80,58
CAEMA	CABO EM AÇO GALVANIZADO COM ALMA DE AÇO, DIÂMETRO DE 3/8" (9,52 MM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA/ELETRIFICACAO E INEL - INSTALAÇÃO	m	130,0	23,46	3.049,80	3,48	84,07
ADAP Próprio	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	ELETRICA/ELETRIFICACAO E CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	24,0	124,82	2.995,68	3,42	87,49
CPOS								
91633 SINAPI								
73780/001 SINAPI	CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR, 15KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA MANOBRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	INEL - INSTALAÇÃO	UN	6,0	440,14	2.640,84	3,02	90,51
88266 SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	56,0	39,17	2.193,52	2,51	93,01
C3929 SEINFRA	POÇO DE ATERRAMENTO DIAM. = 0,80 m	OUTROS ELEMENTOS	UN	2,0	788,94	1.577,88	1,80	94,82
96974 SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NÚ 50 MM². NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	INEL - INSTALAÇÃO	M	12,0	78,92	947,04	1,08	95,90
AGESUL	CONECTOR CUNHA ESTRIBO	ELETRICA/ELETRIFICACAO E 12	UN	18,0	50,43	907,74	1,04	96,94
1201008419								
96985 SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 6/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	INEL - INSTALAÇÃO	UN	8,0	81,88	655,04	0,75	97,68
91677 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ELETRICA/ELETRIFICACAO E SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	7,0	91,83	642,81	0,73	98,42
012716 SBC	GRAMPO DE LINHA VIVA+CONECTOR COMPRESSAO ESTRIBO	12	UN	9,0	38,19	343,71	0,39	98,81



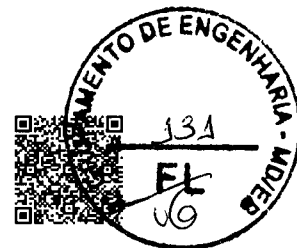
3006 ORSE	Remoção de estrutura n4	Serviços em Redes de Energia Elétrica e Iluminação	un	4,0	59,50	238,00	0,27	99,99
3004 ORSE	Remoção de estrutura n2	Serviços em Redes de Energia Elétrica e Iluminação	un	4,0	53,74	214,96	0,25	99,99
3023 ORSE	Remoção de para-raio 12kv	Serviços em Redes de Energia Elétrica e Iluminação	un	6,0	30,58	183,48	0,21	99,54
3005 ORSE	Remoção de estrutura n3	Serviços em Redes de Energia Elétrica e Iluminação	un	3,0	53,74	161,22	0,18	99,72
072145 AGETOP CIVIL	PROTETOR PARA PARA-RAIO POLIMÉRICO	7	un	6,0	20,35	122,10	0,14	99,86
3003 ORSE	Remoção de estrutura n1	Serviços em Redes de Energia Elétrica e Iluminação	un	3,0	37,24	111,72	0,13	99,99
095020 SIURB	REMOÇÃO DE SUPORTE-ISOLADOR TIPO ROLDANA	Edificações	UN	1,0	9,16	9,16	0,01	100,00
Total sem BDI								87.531,53
Total de BDI								19.458,25
Total Geral								106.989,78

Adjunto da Seção Técnica da CRO / 12ª RM

Chefe da SubSeção de Fiscalização de Obras da CRO / 12ª RM



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)



DIEx Nº 30-SALC/CRO/12
EB: 64333.002966/2022-16

URGENTÍSSIMO

Manaus, 21 de junho de 2022.

Do Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Assunto: atos de ratificação de Dispensa de Licitação nº 06/2022

Anexo: Processo da Inexigibilidade nº 06/2022 (pasta única com 130 laudas).

DL_06_2022_-_Reduzido

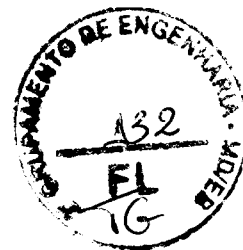
Conforme prescreve o Art. 26 da Lei 8.666/93, solicito a esse G Cmdo verificar a possibilidade de ratificar a decisão deste Chefe, o qual reconheceu a Dispensa de Licitação nº 06/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da Base de Instrução Nº 2 do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.


Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**



**NOTA TÉCNICA Nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt E
DIEx Nº 30-SALC/CRO/12 , de 21 JUN 22.
Dispensa de Licitação nº 6/2022 – CRO/12
Processo Administrativo: 64333.001702/2022-45**

Manaus/AM, 28 de junho de 2022.

1. EMENTA - Análise do processo de Dispensa de Licitação nº 6/2022 – Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (CRO/12) – Nup: 64333.001702/2022-45 – contratação de empresa para reparação da rede elétrica da base de instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus-AM.

2. OBJETO - A presente nota técnica versa sobre análise da **Dispensa de Licitação nº 6/2022-CRO/12**, que tem por finalidade a contratação de empresa para reparação da rede elétrica da base de instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus-AM, com fundamento no inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército - IG EB10-IG
- Art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta, mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu Art. 17, I e II, e no Art. 24, os casos de dispensa; e no Art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do Art.17, I e II, da Lei nº 8666/1993.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que são:

133

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do Art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta nota técnica.

5. APRECIÇÃO

a. Trata-se de contratação junto a empresa RKL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ nº 07.349.015/0001-09, para reparação da rede elétrica da base de instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus-AM, com fundamento no inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b. Da breve apreciação, entende-se pela possibilidade da contratação, no entanto, passamos a analisar os documentos que compõem o processo de DISPENSA, vejamos:

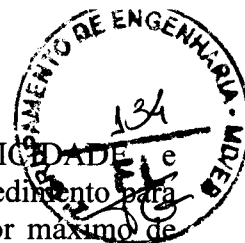
c. O Ch Sec Tec fez todas as justificativas, mesmo aquelas que não são de sua atribuição funcional. Como o Ch Sec Tec fez justificativas de assuntos que não é obrigado a saber, acabou justificando de maneira equivocada alguns pontos, a saber:

d. No DIEx nº 116 - AAAJurd/2º Gpt E, de 26 de abril de 2022 (fls. 90), esta AAAJurd solicitou “esclarecer nos autos do processo o seguinte: a. por que motivo há somente um orçamento de uma empresa, para ser comparado com o orçamento feito pela Sec Tec (a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, manda que haja no mínimo três, portanto, no caso da impossibilidade, deve haver justificativa); b. por que motivo não foi realizada a dispensa por meio do sistema de ‘cotação eletrônica’”.

e. No DIEx Nº 238-Sec Tec/CRO/12, de 4 de maio de 2022 (fls. 97), em resposta ao DIEx nº 116 - AAAJurd/2º Gpt E, o Sr Ch Sec Tec afirma que o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 é a norma que estabelece “em seu Art. 3º, que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido através do SINAPI, conforme foi feito na Contratação Direta em tela. Desta forma, entende a Área Técnica que o procedimento seguido está em conformidade com as normativas vigentes”.

f. Esclareço que as justificativas da Sec Tec estão NOS AUTOS DO PROCESSO (fls. 97), e que o pedido para que se justificasse o motivo pelo qual não foram feitos mais de um orçamento não se trata de regularidade de procedimento, trata-se de

comprovar que a contratação atende aos princípios da ECONOMICIDADE e VANTAJOSIDADE. O Dec. nº 7.983, de 8 de abril de 2013, estabelece o procedimento para que seja estabelecido o VALOR DE REFERÊNCIA, que também será o valor máximo de contratação. Porém, é necessário demonstrar que não há outra empresa no local que faça o mesmo serviço por preço inferior ao orçado pela contratada. O valor de contratação está em R\$ 95 mil, entendemos necessário comprovar que não há outra empresa que faça por menos que R\$ 95 mil. Isso é necessário para que se possa justificar a “escolha do fornecedor” bem como a “aceitação do preço”. Esclareço que a Dispensa de Licitação ocorre quando a licitação é possível, porém, por algum motivo ela é inoportuna ou inconveniente (no presente caso, a licitação é inconveniente porque há a urgência e a emergência do serviço).



“Análise da Economicidade: para fins deste documento, considere-se ato antieconômico aquele que cause algum prejuízo à Administração, inclusive a contratação de uma proposta sem ser a mais vantajosa (grifo nosso) para o setor público.”¹

g. SUGESTÃO: fazer os orçamentos, a fim de demonstrar que o valor de contratação de R\$ 95 mil além de estar dentro do VALOR DE REFERÊNCIA, também é o valor mais baixo encontrado no mercado.

h. No DIEx Nº 238-Sec Tec/CRO/12, de 4 de maio de 2022 (fls. 97), em resposta ao DIEx nº 116 - AAAJurd/2º Gpt E, o Sr Ch Sec Tec afirma que “no que se refere à realização de dispensa por meio de cotação eletrônica, tal procedimento, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, disciplinou o disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme disposto no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, Anexo 1 ao Projeto Básico em comento, o amparo legal utilizado foi a Lei 8.666, que está vigente até 1º de abril de 2023. Desta forma, não há previsão para utilização do sistema de cotação eletrônica para o caso concreto da contratação direta”.

i. Esclareço que nada do que foi dito no parágrafo acima é verdadeiro, porém, já está inserido no processo, e a AGU já tem cópia digitalizada deste processo, não sendo possível apagar ou retirar a folha nº 97.

j. A “cotação eletrônica” é procedimento bastante antigo, não foi criado em julho de 2021, e não regula apenas a Lei nº 14.133/2021. Foi criado pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, portanto, vigente e em funcionamento há 21 anos, e é de conhecimento do Sr Ch SALC.

k. A solicitação desta AAAJurd para que houvesse a justificativa não era um pedido para que fosse feita a cotação eletrônica, era justamente para afastar sua aplicação. A cotação eletrônica no presente caso pode não ser feita, bastando justificar com a urgência ou a inadequação do objeto para o procedimento da cotação eletrônica. Caso já tivéssemos os três orçamentos, isso ficaria ainda mais fácil de justificar.

l. Esse é um dos casos em que a Sec Tec não é o setor adequado para se manifestar, pois se trata de questão administrativa de cunho técnico-operacional, de quem lida com contratações (SALC), e não de engenharia.

m. SUGESTÃO: Fazer um documento com o título JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS a fim de responder aos dois quesitos do DIEx nº 116 - AAAJurd/2º Gpt E, de 26 de abril de 2022 (fls. 90), sendo necessário que haja justificativas do chefe das contratações.

¹ MANUAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS. Disponível em:
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf.



(SALC) com o concorde do Sr OD (para o caso da cotação eletrônica).

n. O Parecer da AGU (fls. 109 e segs.) levanta várias questões para a configuração da possibilidade de contratação no Art. 24, IV da Lie nº 8.666/1993, inseridas nos itens 7, 17, 21, 22, 28, 39, 44, 47, 49, 50, 67 e 73 daquele parecer (fls. 119):

ITEM 7:

o. Trata-se de mero alerta, aplicável em todos os casos, indicando que aquela advogada quer que se procedam as CORREÇÕES preferencialmente; as JUSTIFICATIVAS somente para os casos aplicáveis.

ITEM 17:

“o órgão consulente deverá tratar sobre o parcelamento do objeto ou sobre sua inviabilidade nos Estudos Técnicos Preliminares, indicando se é o caso de obra/serviço de engenharia único ou se faz parte de um conjunto ou complexo de outros empreendimento, abordando, ainda outros aspectos técnicos envolvidos e concluindo pela possibilidade ou não de ser feito o parcelamento, conforme súmula acima transcrita”.

p. Traduzindo o documento jurídico, o que a parecerista deseja é que seja bem identificado e separado o que se vai contratar em caráter emergencial, daquilo que não é emergencial, identificando que somente as parcelas essenciais para afastar os riscos serão contratadas por dispensa (conforme Art. 24, IV da Lie nº 8.666/1993).

q. A justificativa colocada é a do Anexo I, item 7 (fls. 31 – sugiro sempre fazer referência à folha onde está a informação, e o título do documento – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes). A justificativa é contraditória do ponto de vista jurídico. Ela diz que o parcelamento é inviável pela simplicidade do objeto e pela rápida execução. Isso não demonstra inviabilidade de parcelamento, nem atende ao que se quer. A inviabilidade de parcelamento reside na necessidade de realizar toda a parcela de serviço necessária a consertar os estragos decorrentes da queda da árvore, e restabelecer o fornecimento de energia elétrica, afastando o perigo de dano de se ter a base de instrução do CIGS sem energia, com o calendário de instruções que não pode aguardar a realização de uma licitação. Somente os serviços essenciais serão executados, de uma só vez, a fim de dar efetividade à contratação, afastando os riscos da demora em restabelecer o fornecimento de energia.

r. SUGESTÃO: Fazer um documento com o título JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS a fim de fazer a justificativa técnica de engenharia a fim de deixar evidente o que a senhora Advogada quer, justificando a impossibilidade/inviabilidade de parcelamento.

ITEM 21:

“Não ficou claro se a empreitada será por preço unitário ou global. No Termo de Justificativa Técnica Relevante foi indicado empreitada “única”. Recomenda-se esclarecer qual o regime da contratação pretendida”.

s. A parecerista errou, escreveu que no Termo de Justificativa Técnica Relevante (fls. 30 e 94) consta empreitada “única”, quando na verdade consta empreitada



“integral”.

t. Em documento de fls. 122, o Sr Ch Sec Tec justifica com o Art. 6º, VIII, mas não diz de qual norma se refere esse Artigo 6º, VIII. Na verdade, trata-se do Art. 6º, VIII, alínea “e” da Lei nº 8.666/1993.

u. Esclareço que é necessário que se diga se é por preço global ou por preço unitário. Pois nesse caso, trata-se da forma de aferição do preço (global ou unitário), e não da unidade de contratação (tarefa ou integral). Quando se fala sobre “empreitada integral”, essa pode ser por preço global ou por preço unitário.

v. A justificativa de fls. 122 não sanam o item 21, contrariamente do que foi ai escrito.

w. SUGESTÃO: correção dos documentos, fazendo constar “empreitada integral por preço global” ou “empreitada integral por preço unitário”.

ITEM 22:

“Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas no Projeto Básico, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, o documento não foi assinado ou não foi todo juntado aos autos. Portanto, providenciá-lo”.

x. Em documento de fls. 122, o Sr Ch Sec Tec afirma ter entregue a versão do Projeto Básico assinada na SALC. Porém, o documento não está juntado após o documento de fls. 122, dando a entender que houve a assinatura das fls. 7 a 28.

y. SUGESTÃO: sanada a pendência. Necessário atentar para outra observação feita no item 73.

ITEM 38 e 39:

“Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores foi exposto no Projeto Básico. Entretanto, a assinatura deste não consta nos autos. De toda forma, a necessidade, a emergência e a solução encontrada, não foram demonstrados nos autos, o que se recomenda fazer por profissional técnico devidamente habilitado”.

z. A própria advogada da União reconhece que os pressupostos estão no Projeto Básico, faltando apenas sua assinatura. Quando a advogada fala que “de toda forma” não foi demonstrada nos autos, ela se contradiz, pois já havia afirmado que os pressupostos foram expostos no Projeto Básico.

aa. SUGESTÃO: sanada a pendência. Necessário atentar para outra observação feita no item 73.



ITEM 44:

“Com relação à justificativa do preço trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. No caso dos autos, o órgão parece não ter observado os Procedimentos de levantamento de Preços previstos no Decreto 7.983, de 2013. Recomenda-se fazê-lo”.

bb. A Advogada da União está equivocada quanto ao que alega, mas ela demonstra que algo está faltando. O procedimento previsto no Decreto 7.893/13 foi observado, o que não foi demonstrada é a economicidade, pois não foi buscado orçamento com outras empresas, a fim de demonstrar que a contratação com a empresa selecionada é a mais vantajosa.

cc. Foi respondido assim, genericamente pelo Sr Ch Sec Tec que está atendido o item 44, porém, o que a Sra Advogada da União quis apontar, mas não disse de maneira clara e precisa, é que não há a comprovação da economicidade. Há o valor de referência com base na Tabela SINAPI, mas não há orçamentos com fornecedores para se contratar o mais vantajoso. Tudo conforme já explicitado no número 1, letra “a” deste documento.

dd. SUGESTÃO: fazer os orçamentos, a fim de demonstrar que o valor de contratação de R\$ 95 mil além de estar dentro do VALOR DE REFERÊNCIA, também é o valor mais baixo encontrado no mercado.

ITEM 47:

“Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda não foram atendidos”.

ee. Em documento de fls. 122, o Sr Ch Sec Tec afirma que “A oficialização da demanda foi feita de maneira informal e não houve documentação tramitada a respeito, ainda que tenha havido ordem do Chefe da CRO/12 e anuência comprovada pela assinatura do Projeto Básico em tela. Houve, porém, a comunicação da demanda do CIGS feita pelo Ch CRO/12 ao Cmdo 2º Gpt E, por meio do DIEx nº 204-SecTec/CRO/12, o que foi considerado pela área técnica como documento que formalizou a demanda pelo serviço de engenharia. Solicito, portanto, que os autos sejam instruídos com o referido documento anexo, para que reste comprovado que houve uma solicitação da demanda, ainda que informal. Isto posto, acredita esta Chefia que o item 47 está respondido”.

ff. Mais uma informação que não deveria ser respondida pelo Sr Ch Sec Tec, pois se trata de documento de conhecimento corriqueiro da SALC. Não existe informalidade em processos administrativos, o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é documento formal e exigível para as contratações.

gg. SUGESTÃO: Fazer o documento com a oficialização da demanda, do qual o pedido do CIGS será anexo.

ITEM 49:

“Não consta nos autos o Mapa de Riscos com a identificação das situações”

que podem interferir negativamente tanto na fase de planejamento como na de gestão do contrato”.



hh. Documento já juntado às fls. 126 e segs.

ii. SUGESTÃO: já solucionado.

ITEM 50:

“No caso concreto, verifica-se que as razões para a contratação encontram-se declinadas no Projeto Básico, entretanto este encontra-se sem assinatura”.

jj. SUGESTÃO: sanada a pendência. Necessário atentar para outra observação feita no item 73.

ITEM 67:

“No presente feito, não se logrou êxito em identificar a Curva ABC nos autos”.

kk. O Sr Ch Sec Tec afirma em doc. de fls. 122 que “segue anexo a este documento a Curva ABC assinada, de modo que fica sanada a pendência apontada no item 67”. Porém, não foi identificada a curva ABC em documento juntado entre as fls. 122 e 131.

ll. SUGESTÃO: Juntar a curva ABC entregue pela Sec Tec.

ITEM 73:

“Recomenda-se que todos os documentos de cunho técnico sejam objetos de assinatura por profissional habilitado com emissão de registro no Conselho competente, demonstrado nos autos”.

mm. O Sr Ch Sec Tec afirma em doc. de fls. 122 que “os documentos de cunho técnico são os Anexos 1, 3, 4 e 5, e estão devidamente assinados pelo Engenheiro Eletricista Wendell Luís Lisboa de Matos Macieira, de registro profissional CREA nº 2019030870AM. Todos os outros documentos são tão somente documentos administrativos e padronizados para contratações, tais como Projeto Básico e Minuta do Termo de Contrato, não sendo necessária assinatura de tal profissional. Fica, desta forma, respondido o item 73”.

nn. O Projeto Básico deve ser assinado pela área técnica, por profissional habilitado. Não é documento administrativo, é a definição do objeto, que é de cunho técnico. A minuta do termo de contrato não deve estar assinada por ninguém, pois é minuta. A que será assinada será a versão final.

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes

[Handwritten signature]

dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.



(...)

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

(...)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

(...)

XVIII - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.²

oo. SUGESTÃO: O profissional que elaborou o Projeto Básico deve assiná-lo, no caso, o engenheiro eletricista, ainda que juntamente com o Chefe. E o Projeto Básico deve sempre ser aprovado pelo Sr OD.

6. CONCLUSÃO

a. Para apreciação dos requisitos legais e formais, faço as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise da CJU/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

b. Por tudo que se verificou na documentação apresentada, entende-se **possível o prosseguimento do processo, condicionado ao atendimento ou afastamento motivado dos apontamentos feitos no item 5. APRECIÇÃO**, após o quê deverá retornar para este Gpt, para eventual ratificação, ficando a critério da autoridade a ratificação ou não do processo de **Dispensa de Licitação nº 6/2022-CRO/12**, tendo em vista a discricionariedade adstrita à função.

c. Por fim, convém enfatizar que a análise desta Asse Ap As Jurd é exclusivamente jurídica, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias. Ressalte-se que a subscrição pelo Senhor Comandante do 2º Grupo de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo de contratação, e está dentro do âmbito de atribuições do Ordenador de Despesas da OM solicitante.

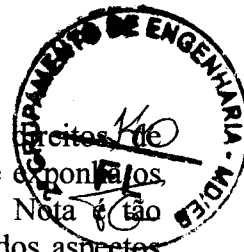
d. Ressalvo que a presente Nota não vincula nenhuma decisão em nenhum

²INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada). Disponível em:

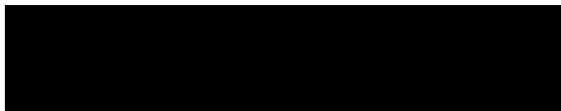
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>.

Handwritten signature/initials

nível de Comando, que detém sempre a atribuição de reconhecer e conceder de acordo com sua convicção fundamentada, bastando que a decisão da autoridade exponha os motivos e seu enquadramento legal (teoria dos motivos determinantes). Esta Nota é tão somente uma ferramenta de instrução da autoridade, que trata exclusivamente dos aspectos jurídicos que envolvem o caso; cabe à autoridade, caso entenda de maneira diversa ou contrária, decidir e fundamentar sua decisão de maneira a afastar o assessoramento ou os argumentos aqui elencados.



É a nota.



Ch Asse Jurd/2º Gpt E

7. DECISÃO:

CONCORDO COM A NOTA TÉCNICA Nº 25/2022, DE 28
JUN 22. ENCAMINHE-SE.



Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

**"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEx Nº 188-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.007315/2022-65

URGENTÍSSIMO

Manaus, 30 de junho de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Assunto: Nota Técnica nº 25 de 2022 - Dispensa de Licitação nº 06/2022 - Contratação
Emergencial - BI-2 - CIGS - remessa

Referência: DIEx nº 30-SALC/CRO/12, de 21 JUN 22

Anexo:

Nota_Técnica_25

1. Remeto a essa Comissão de Obras a Nota Técnica nº 25/2022-AAAJurd/2º Gpt E, de 28 JUN 22, acerca da Dispensa de Licitação nº 06/2022-CRO/12, juntamente com os autos do processo para correções, após o quê deverão retornar para nova análise e ratificação pelo Sr Cmt 2º Gpt E.

2. Os autos físicos serão entregues via Estafeta.

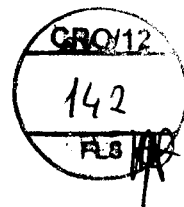
Por ordem do Comandante do 2º Grupamento de Engenharia.


Respondendo pela Chefia do Estado-Maior do 2 Grupamento de Engenharia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM**



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Manaus/AM, 1º de agosto de 2022

NOTA TÉCNICA Nº 25/2022 – AAA Jurd/2º Gpt E
Dispensa de Licitação nº 06/2022 – CRO/12
Processo Administrativo: 64333.001702/2022-45

1. OBJETO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir as orientações contidas na Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt, que analisou a Dispensa de Licitação nº 06/2022-CRO/12, que tem por finalidade a contratação de empresa para a reparação da rede elétrica da base de instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus-AM, com Fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS

Após o recebimento da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt, esta foi encaminhada para a Seção Técnica desta Comissão e também analisada pela SALC. Em apertada síntese, esses são os quesitos a serem esclarecidos.

- a- Porque a não utilização e cotação eletrônica para o caso concreto de contratação direta? Conforme sugerido na letra “d” da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt.
- b- Porque a não utilização de outros dois orçamentos para a comprovação de maior vantajosidade econômica? Conforme sugerido na letra “g” da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt
- c- Deve-se constar justificativa para evidenciar a impossibilidade/inviabilidade de parcelamento, conforme sugerido na letra “r” da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt



- d- Deve-se corrigir documentos, fazendo constar empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário, conforme sugerido na letra "w" da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt.
- e- Deve-se fazer o documento com a oficialização da demanda, conforme sugerido na letra "gg" da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt.
- f- Deve-se juntar a curva abc, conforme sugerido na letra "ll" da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt.

Conforme os quesitos apontados, fica evidenciado que o esclarecimento da letra "a" é de competência da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos. Quanto aos demais quesitos, são de responsabilidade da Seção Técnica.

3. ESCLARECIMENTOS DA SALC.

QUESITO LETRA "A"

Conforme sugerido da Letra "d" da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt, não foi utilizado o sistema de cotação eletrônica, pois trata-se de contratação de serviços e não aquisição de bens. Conforme Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, a cotação eletrônica visa a aquisição de bens de pequeno valor na hipótese do inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93:

Art. 1º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O processo de contratação em epígrafe tem com fundamento legal o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, não sendo possível a utilização de cotação eletrônica. O próprio SISG, não permite o lançamento de processo de contratação de serviços, apenas aquisição de bens.

Dessa forma, considero esclarecido o quesito da letra "a".

4. ESCLARECIMENTOS DA SEÇÃO TÉCNICA



Os esclarecimentos da Seção Técnica, foram prestados através do DIEx 605-Sec tec/CRO/12 de 27 de julho de 2022, combinado com o DIEx 456-Sec Tec /CRO/12 de 07 de junho de 2022, ambos anexos a esse documento.

QUESITO LETRA "b"

Segue extrato do DIEx 605-Sec tec/CRO/12 de 27 de julho de 2022:

1) Como já foi mencionado no Anexo 2, referente a solicitação no OPUS , no dia 11/04/2022 ocorreu o incidente na 2 (BI/2) Plácido de Castro, causando o rompimento da fiação de média tensão no local e o rebaixamento da rede ao longo de toda a extensão da estrada de acesso a base, com fiações de média tensão a uma altura próxima ao chão, tal situação é considerada de extremo risco pois caso esses cabos voltassem a ser energizados qualquer pessoa presente naquela região estaria correndo sério risco de vida. Somados a urgência pelo risco, houve também urgência administrativa para reparar essa rede pois no dia 18/04/2022 seria iniciado o período de instruções nesta base, podendo gerar sérios atrasos e prejuízos a Força e ao andamento do curso de Guerra na Selva caso a situação não fosse resolvida.

2) Dada a situação excepcional de extrema urgência, a única empresa em condições de fornecer um orçamento e executar tal obra foi a empresa RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS pelo fato da mesma, na época do incidente, estar realizando parte da obra do Termo de Contrato 08/2021 de Adequação da Rede Elétrica do CIGS, como empresa subcontratada da EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA (empresa responsável pelo contrato), estando com todo maquinário, funcionários e pessoal técnico especializado em campo a pronta disposição do CIGS.

3) Devido as condições discurridas é considerado que tal contratação atende aos princípios da ECONOMICIDADE e VANTAJOSIDADE, oferecendo um orçamento com valor menor do valor de referência e não havendo nenhuma outra empresa em condições de oferecer um menor valor no tempo necessário.

Dessa forma, considero esclarecido o quesito da letra "b".

QUESITO LETRA "c"

Segue extrato do DIEx 456 – Sec Tec/CRO/12 de 7 de junho de 2022:

No que tange ao parcelamento, tal tópico foi abordado no Anexo I, item 7, no qual o órgão declarou a inviabilidade de parcelar o objeto. Não obstante, foi declarada a baixa complexidade técnica e a rápida realização, tornando a divisão do objeto uma formalidade excessiva e um problema de divisão de responsabilidades.



O item encontra-se na página 95 do processo. Dessa forma, considero esclarecido o quesito da letra "c".

QUESITO LETRA "d"

Segue extrato do DIEx 605-Sec tec/CRO/12 de 27 de julho de 2022:

Considerando a urgência e a gravidade da situação, não se optou nem por empreitada por preço unitário, nem por empreitada por preço global, mas sim empreitada integral, conforme Art. 6º, VIII, e, no qual *"se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada"*. O objetivo é, devido ao tempo exíguo para um planejamento mais apurado e por conseguinte um acompanhamento da execução verificando as unidades ou etapas produzidas, fiscalizar tão somente o empreendimento na integralidade, dado ser serviço de simples reparo.

Dessa forma, considero esclarecido o quesito da letra "d".

QUESITO LETRA "e"

Para essa contratação emergencial, devido as peculiaridades que implicam ação, foi considerado com formalização de demanda, a solicitação inserida no sistema OPUS, combinada com o DIEx 265-Sec Tec/CRO/12 de 14 de abril de 2022, página 4 e página 34, respectivamente, do processo.

Dessa forma, considero esclarecido o quesito da letra "e".

QUESITO LETRA "f"

A curva ABC consta na página 129 do processo.

Dessa forma, considero esclarecido o quesito da letra "f".

5. CONCLUSÃO

Assim, conforme o entendimento da Seção Técnica quanto aos esclarecimentos prestados no DIEx nº 605 Sec Tec/CRO/12 e DIEx nº 456 Sec Tec/CRO/12. Considero que os apontamentos da Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt foram esclarecidos, dessa forma remeto o presente documento e demais anexos para apreciação do



Ordenador de Despesas e autorização encaminhamento para o 2º Grupamento de Engenharia.

Integram esse instrumento de justificativa, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Nota Técnica nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt

Anexo 2 – DIEx nº 605 Sec Tec/CRO/12

Anexo 3 – DIEx nº 456 Sec Tec/CRO/12

Quartel em Manaus-AM, 1ª de agosto de 2022



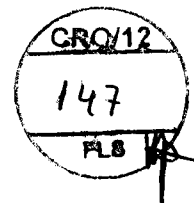
Chefe da SALC

DESPACHO DO OD

1. Considero esclarecidos os apontamentos da NOTA TÉCNICA nº 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt.
2. AUTORIZO o encaminhamento para o 2º Gpt E.



Ordenador de despesas da CRO / 12ª RM



DIEx Nº 605-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.003551/2022-60

URGENTÍSSIMO

Manaus, 27 de julho de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Resposta a NOTA TÉCNICA 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt E, relativo a DL 06/2022, relativa a reparação da rede elétrica da base de instrução nº 2 do CIGS.

Referência: DIEx nº 188-AAAJurd/2º Gpt E, de 30 JUN 22

Acerca do assunto, encaminho a esse Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos as considerações desta Seção Técnica, acerca da NOTA TÉCNICA 25/2022-AAA Jurd/2º Gpt E, com as retificações e/ou justificativas atinentes:

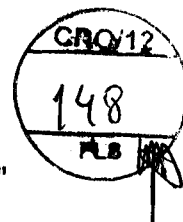
a. Esta AAJurd solicitou esclarecer nos autos do processo o seguinte: por que motivo há somente um orçamento de uma empresa, para ser comparado como orçamento feito pela Sec Tec (a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, manda que haja no mínimo três, portanto, no caso da impossibilidade, deve haver justificativa).

1) Como já foi mencionado no Anexo 2, referente a solicitação no OPUS , no dia 11/04/2022 ocorreu o incidente na 2 (BI/2) Plácido de Castro, causando o rompimento da fiação de média tensão no local e o rebaixamento da rede ao longo de toda a extensão da estrada de acesso a base, com fiações de média tensão a uma altura próxima ao chão, tal situação é considerada de extremo risco pois caso esses cabos voltassem a ser energizados qualquer pessoa presente naquela região estaria correndo sério risco de vida. Somados a urgência pelo risco, houve também urgência administrativa para reparar essa rede pois no dia 18/04/2022 seria iniciado o período de instruções nesta base, podendo gerar sérios atrasos e prejuízos a Força e ao andamento do curso de Guerra na Selva caso a situação não fosse resolvida.

2) Dada a situação excepcional de extrema urgência, a única empresa em condições de fornecer um orçamento e executar tal obra foi a empresa RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS pelo fato da mesma, na época do incidente, estar realizando parte da obra do Termo de Contrato 08/2021 de Adequação da Rede Elétrica do CIGS, como empresa subcontratada da EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA (empresa responsável pelo contrato), estando com todo maquinário, funcionários e pessoal técnico especializado em campo a pronta disposição do CIGS.

3) Devido as condições percorridas é considerado que tal contratação atende aos princípios da ECONOMICIDADE e VANTAJOSIDADE, oferecendo um orçamento com valor menor do valor de referência e não havendo nenhuma outra empresa em condições de oferecer um menor valor no tempo necessário.


Chefe da Seção Técnica



"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



DIEx Nº 456-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.002723/2022-88

Manaus, 7 de junho de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: resposta ao Parecer n. 712/2022/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, referente à DL 06/2022.

Referência: DIEx Simplificado nº 64-SALC/CRO/12, de 27 MAIO 22

Anexos:

- 1) Gestao_de_riscoassinado; e
- 2) Curva_ABC_de_Servicosassinado.

g. Em atenção ao assunto, e tendo em vista dar continuidade ao processo de contratação por meio de dispensa de licitação para recuperação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 do CIGS, em Rio Preto da Eva/AM, informo o que segue, conforme parecer jurídico anexo ao documento em referência:

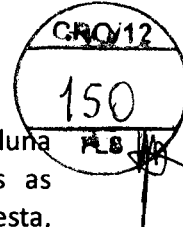
a. No que tange ao parcelamento, tal tópico foi abordado no Anexo I, item 7, no qual o órgão declarou a inviabilidade de parcelar o objeto. Não obstante, foi declarada a baixa complexidade técnica e a rápida realização, tornando a divisão do objeto uma formalidade excessiva e um problema de divisão de responsabilidades. Desta forma, **considera-se sanado o item 17;**

b. Considerando a urgência e a gravidade da situação, não se optou nem por empreitada por preço unitário, nem por empreitada por preço global, mas sim empreitada integral, conforme Art. 6º, VIII, e, no qual *"se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada"*. O objetivo é, devido ao tempo exíguo para um planejamento mais apurado e por conseguinte um acompanhamento da execução verificando as unidades ou etapas produzidas, fiscalizar tão somente o empreendimento na integralidade, dado ser serviço de simples reparo. Assim, **considera-se sanado o item 21;**

c. Foi entregue na SALC o Projeto Básico assinado; solicito, portanto, juntar aos autos a versão disponibilizada, **sanando assim o item 22;**

d. No tocante à necessidade, à emergência e à solução encontrada, tais pressupostos da dispensa de licitação foram devidamente expostos no Projeto Básico 18/2022, itens 2 e 3, demonstrando a necessidade de reparo da rede elétrica para se evitar risco de morte dos estagiários do Curso de Operações na Selva. Por se tratar de simples reparo, ou seja, substituição dos materiais avariados, trata-se da solução mais paliativa possível, e foi dada por profissional habilitado, que confeccionou o Anexo I e emitiu Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente. Ficam, portanto **sanados os itens 38 e 39.**

e. Com relação à justificativa de preço, ainda que nenhuma declaração tenha sido anexada aos autos ratificando que o orçamento foi feito a partir dos preços do SINAPI e demais



sistemas de referência de custos oficiais, a planilha que compõe o Anexo III possui coluna dedicada ao Banco utilizado e informa o Código do serviço, tendo sido atentadas as recomendações do Decreto nº 7.983/2013, em especial seus Art. 3º e, nas exceções, 6º. Resta, portanto **respondido o item 44.**

A oficialização da demanda foi feita de maneira informal e não houve documentação tramitada a respeito, ainda que tenha havido ordem do Chefe da CRO/12 e anuência comprovada pela assinatura do Projeto Básico em tela. Houve, porém, a comunicação da demanda do CIGS feita pelo Ch CRO/12 ao Cmdo 2º Gpt E, por meio do DIEEx nº 204-Sec Tec/CRO/12, o que foi considerado pela área técnica como documento que formalizou a demanda pelo serviço de engenharia. Solicito, portanto, que os autos sejam instruídos com o referido documento anexo, para que reste comprovado que houve uma solicitação da demanda, ainda que informal. Isto posto, **acredita esta Chefia que o item 47 está respondido.**

Em relação ao Mapa de Riscos, tal documento foi anexado a este DIEEx, considerando portanto **sanada a pendência apontada no item 49;**

No tocante às assinaturas do Projeto Básico, solicito à SALC que inclua a versão assinada, de modo a sanar a **pendência apontada no item 50;**

Segue anexo a este documento a Curva ABC assinada, de modo que fica **sanada a pendência apontada no item 67.**

Os documentos de cunho técnico são os Anexos 1, 3, 4 e 5, e estão devidamente assinados pelo Engenheiro Eletricista Wendell Luís Lisboa de Matos Macieira, de registro profissional CREA nº 2019030870AM. Todos os outros documentos são tão somente documentos administrativos e padronizados para contratações, tais como Projeto Básico e Minuta do Termo de Contrato, não sendo necessária assinatura de tal profissional. Fica, desta forma, **respondido o item 73.**

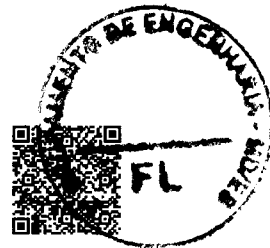
Isto posto, solicito que seja dado prosseguimento ao processo, considerando que os pontos atinentes a esta área técnica foram todos respondidos.


Chefe da Seção Técnica

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)



DIEEx Nº 48-SALC/CRO/12
EB: 64333.003699/2022-02

URGENTÍSSIMO

Manaus, 3 de agosto de 2022.

Do Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar
Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia
Assunto: atos de ratificação de Dispensa de Licitação nº 06/2022
Referência: DIEEx nº 188-AAAJurd/2º Gpt E, de 30 JUN 22
Anexo:
DL_06_2022_-_Reduzido

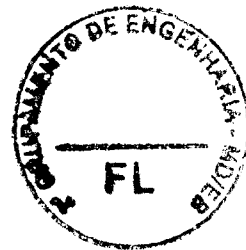
Conforme prescreve o Art. 26 da Lei 8.666/93, solicito a esse G Cmdo verificar a possibilidade de ratificar a decisão deste Chefe, o qual reconheceu a Dispensa de Licitação nº 06/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para executar reparação da rede elétrica da Base de Instrução Nº 2 do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.


Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"

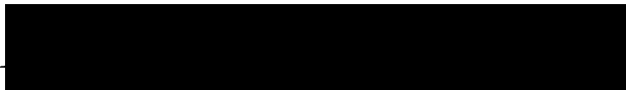


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM



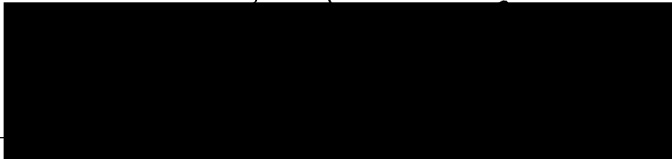
1. Declaro que reconheço a Dispensa de licitação justificada legalmente na conjugação do art. 24, inciso IV, Caput, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição contratação de empresa para executar o serviço de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2022.


Ordenador de Despesas da CRO/12

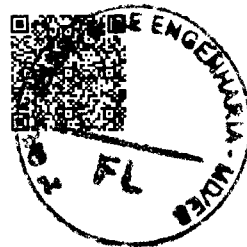
2. Ratifico a decisão do Chefe da CRO/12 que reconheceu a Dispensa de Licitação acima caracterizada, em cumprimento ao prescrito no art. 26, Caput, da Lei 8.666/93.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2022.


Cmt do 2º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEEx Nº 244-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.009323/2022-46

Manaus, 18 de agosto de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar
Assunto: Atos de ratificação de Dispensa de Licitação nº 06/2022 - remessa de autos.
Referência: DIEEx nº 48-SALC/CRO/12, de 3 AGO 22

Remeto-vos, anexos, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2022-CRO/12. Os autos físicos serão entregues via estafeta.

APROVADO NO SPED

Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



Data e hora da consulta: 22/08/2022 16:40

Usuário: ***.840.510.***

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente					
Código	Nome				Moeda
160017	COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12				REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço				CEP
09.583.415/0001-00	AV.CEL. TEIXEIRA NR 2061 KM 3 - PONTA NEGRA				69037-000
Município	UF	Telefone			
MANAUS	AM	(092) 3238-7514 (CHEFIA)			
Ano	Tipo	Número			
2022	NE	168			
Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171459	0100000000	339039	160502	B4OMOBMAQU
Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor	
18/08/2022	Global	64333001702202245	0,0000	95.100,58	
Favorecido					
Código	Nome				
07.349.015/0001-09	RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI				
Endereço					CEP
TEFE 266 SALA 11 CACHOEIRINHA					69065-020
Município	UF	Telefone			
MANAUS	AM				
Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
13	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	IV	-	
Descrição					
BA4AOM12FM20 202212000090 * REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PAV CMDO CIGS * CONFORME SOLICITAÇÃO SEC TEC * 2022NC404732 DE 15AGO22 * DL 06/2022					
Local da Entrega					
AV. SÃO JORGE, 750 - SÃO JORGE, MANAUS - AM, 69033-000					
Informação Complementar					
16001706000062022 - UASG Minuta: 160017					
Sistema de Origem					
COMPRASNET-ME					

Data e hora da consulta: 22/08/2022 16:40

Usuário: ***.840 510-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	95.100,58

Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Reparação de Rede Elétrica de Alta Tensão.	95.100,58

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/08/2022	Inclusão	1,00000	95.100,5800	95.100,58

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

22/08/2022 15:26:44

Responsável pela Nota de Empenho



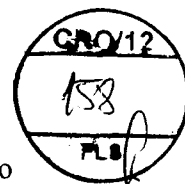
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 06/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO
REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA RODRIGO LIMA
MONTEIRO EIRELI .**

A **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.349.015/0001-09**, com sede e foro à Avenida Tefé, nº 266, Sala 11. Bairro Cachoeirinha, CEP 69065-020, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO LIMA MONTEIRO**, brasileiro, natural da cidade de Manaus-AM, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 08.10.1984, empresário, inscrito no CPF/MF nº 817.556.942-53, portador do RG nº 1787753-9 SSP/AM, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.001702/2022-45** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2022** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia de reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM, conforme condições, quantidades e exigências



estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos a ele.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura do Termo de Contrato e encerramento em de **120 (cento e vinte)** a contar desta.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fim de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura deste Contrato, cujas etapas observarão o disposto no Projeto Básico.

2.3. O prazo para execução do objeto é de **7 (sete)** dias corridos e será iniciado em data a ser estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

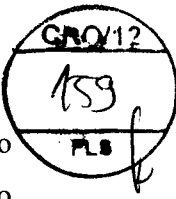
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 95.100,58 (noventa e cinco mil, cem reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fl 2



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160017
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171459
Elemento de Despesa: 339093
Plano Interno: B4OMOBMAQU

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico ao qual este Contrato está vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

Fl 4

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, 05 de setembro de 2022.

pela CONTRATANTE

[Redacted Signature]

enente - Coronel

Ordenador de Despesas da CRO/12

[Handwritten Signature]



pela CONTRATADA

Rodrigo Lima Monteiro

RODRIGO LIMA MONTEIRO

CPF nº

CPF/MF nº 817.556.942-53

ROL DE TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Chefe da SALC

2ª:

[Redacted signature]



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2022 | Edição: 170 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/Comissão Regional de Obras / 12ª Região Militar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.001702/2022-45.

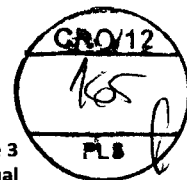
Dispensa Nº 6/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.

Contratado: 07.349.015/0001-09 - RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia de reparação da rede elétrica da Base de Instrução nº 2 (BI 2) do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em Manaus/AM.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 05/09/2022 a 03/01/2023. Valor Total: R\$ 95.100,58. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 05/09/2022)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social desta EIRELI é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que, R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta reais) a serem integralizados no prazo de 3 (três) anos a contar da data de arquivamento deste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Subscrito declara que o Capital Social se encontra completamente integralizado em moeda corrente Nacional.

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI será exercida por seu Titular RODRIGO LIMA MONTEIRO, qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e poderá nomear procuradores para que o substitua nas funções administrativas.

CLÁUSULA 9ª – DO ANO FISCAL

Exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil, devendo ser de 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011, da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, o Administrador declara por este instrumento, não estar impedidos por lei especial, ou ter sofrido pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **RODRIGO LIMA MONTEIRO**, qualificado no preâmbulo, declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa nos moldes da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

E por se achar em perfeito acordo, obriga-se a parte a cumprir o presente Ato, assinando-o em 1 via.

Manaus/AM, 21 de dezembro de 2021.

RODRIGO LIMA MONTEIRO
Titular-Administrador



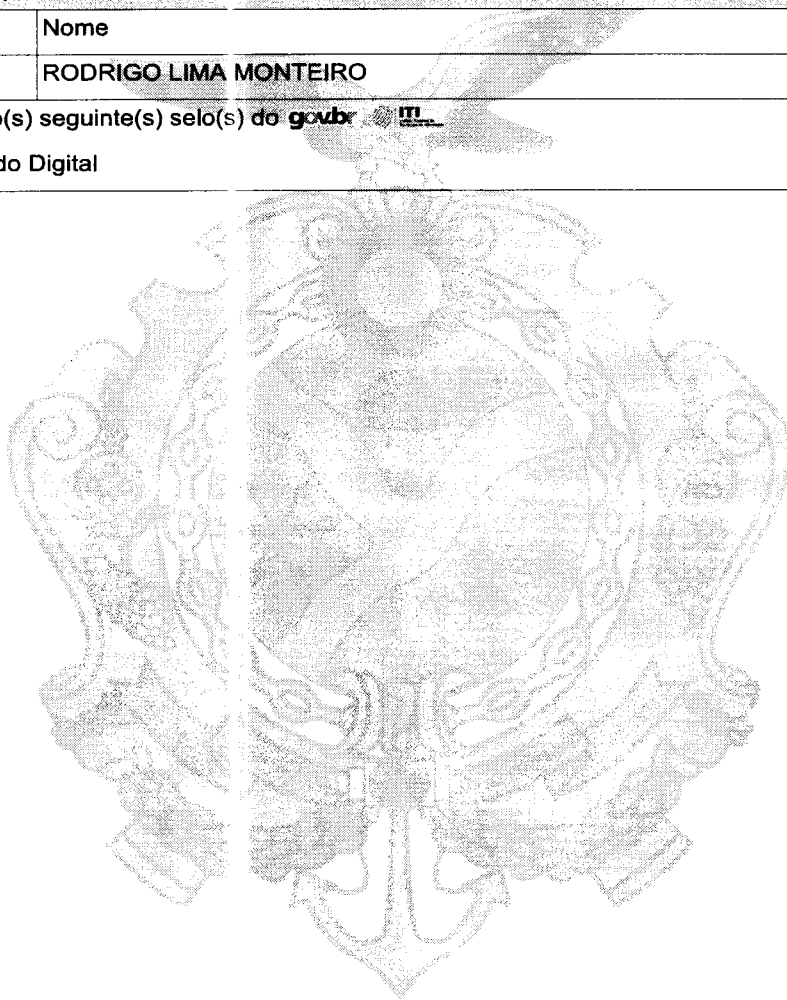
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/068.196-9	AMN2188354250	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
817.556.942-53	RODRIGO LIMA MONTEIRO	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156881 em 27/12/2021 da Empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07349015000109 e protocolo 210681969 - 23/12/2021. Autenticação: 6F707494CF284D4DAD1FEE7BF3171E13477D42. Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.196-9 e o código de segurança rxMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI, de CNPJ 07.349.015/0001-09 e protocolado sob o número 21/068.196-9 em 23/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1156881, em 27/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
817.556.942-53	RODRIGO LIMA MONTEIRO	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
817.556.942-53	RODRIGO LIMA MONTEIRO	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2021, às 11:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 21/068.196-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156881 em 27/12/2021 da Empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07349015000109 e protocolo 210681969 - 23/12/2021. Autenticação: 6F707494CF284D4DAD1FEE7BF3171E13477D42. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.196-9 e o código de segurança rxMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

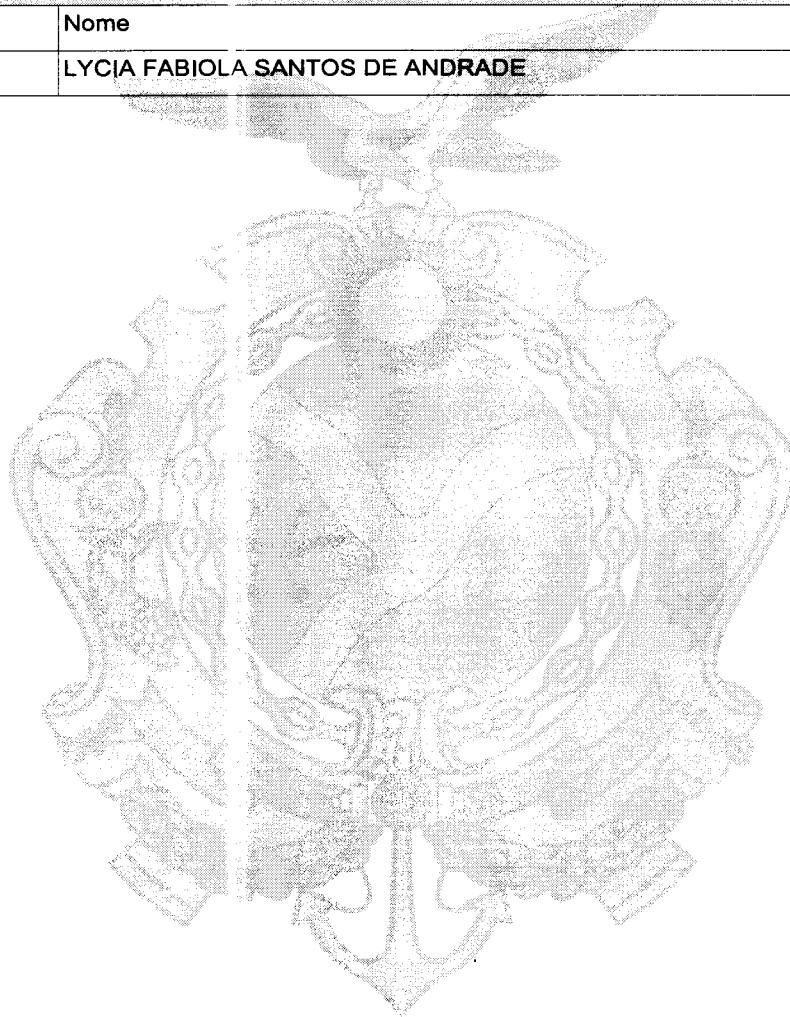


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE



Manaus. segunda-feira, 27 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156881 em 27/12/2021 da Empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07349015000109 e protocolo 210681969 - 23/12/2021. Autenticação: 6F707494CF284D4DAD1FEE7BF3171E13477D42. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.196-9 e o código de segurança rxMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/068.196-9	AMN2188354250	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
817.556.942-53	RODRIGO LIMA MONTEIRO	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

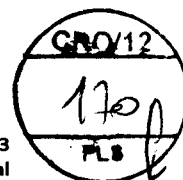


Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156881 em 27/12/2021 da Empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07349015000109 e protocolo 210681969 - 23/12/2021. Autenticação: 6F707494CF284D4DAD1FEE7BF3171E13477D42. Lylia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.196-9 e o código de segurança rxMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lylia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**

**CNPJ/ME nº 07.349.015/0001-09
NIRE: 13600070175**

Pelo presente instrumento particular e na melhor de direito:

RODRIGO LIMA MONTEIRO, brasileiro, natural da cidade de Manaus-AM, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 08.10.1984, empresário, inscrito no CPF/MF nº 817.556.942-53, portador do RG nº 1787753-9 SSP/AM, residente e domiciliado à Alameda Dona Júlia Martins, Condomínio Parque das Samambaias, casa 27, Manaus-AM, CEP 69050-430, titular da empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.349.015/0001-09 com o seu ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE 13600070175, com sede e foro à Avenida Tefé, nº 266, Sala 11, Bairro Cachoeirinha, CEP 69065-020, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, resolve alterar seu contrato social e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO AUMENTO DE CAPITAL:

I.I - O titular da EIRELI decide aumentar o capital social da empresa em R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), cuja integralização ocorrerá no prazo de 3 (três) anos.

I.II - Diante do exposto, a cláusula 5ª passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social desta EIRELI é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que, R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta reais) a serem integralizados no prazo de 3 (três) anos a contar da data de arquivamento deste ato, em moeda corrente nacional.

II – DA CONSOLIDAÇÃO:

II.I - Em razão da alteração acima apresentada, decide o titular, consolidar o Contrato Social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**

**CNPJ/ME nº 07.349.015/0001-09
NIRE: 13600070175**

RODRIGO LIMA MONTEIRO, brasileiro, natural da cidade de Manaus-AM, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 08.10.1984, empresário, inscrito no CPF/MF nº 817.556.942-53, portador do RG nº 1787753-9 SSP/AM, residente e domiciliado à Alameda Dona Júlia Martins, Condomínio Parque das Samambaias, casa 27, Manaus-AM, CEP 69050-430, titular



da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos ao que rege o art. 980-A e parágrafos, combinado com o do art. 1.054 da Lei nº 10.4096 de 10.01.2002 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob a denominação social de **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE

A EIRELI tem sua sede na Avenida Tefé, nº 266, Sala 11, Bairro Cachoeirinha, CEP 69065-020, Manaus/AM.

CLÁUSULA 3ª – DA DURAÇÃO

AEIRELI iniciou suas atividades em 02.05.2005 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO SOCIAL

- (a) 4120-4/00 Construção de Edifícios;
- (b) 4399-1/03 Obras de alvenaria;
- (c) 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- (d) 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- (e) 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- (f) 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- (g) 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção;
- (h) 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especializado anteriormente;
- (i) 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- (j) 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção em operador, exceto andaimes;
- (k) 7732-2/01 Aluguel de andaimes;
- (l) 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- (m) 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- (n) 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- (o) 8121-4/00 Limpeza de prédios e em domicílios;
- (p) 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificados anteriormente;
- (q) 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (r) 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- (s) 8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- (t) 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- (u) 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.349.015/0001-09 DUNS®: 898151869
Razão Social: RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI
Nome Fantasia: RKL CONSTRUCOES E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2023
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2022
FGTS	Validade:	02/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/06/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/05/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Emitido em: 02/09/2022 11:25

1 de 1

CPF: [REDAZIDA] Nome: [REDAZIDA]

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.349.015/0001-09 DUNS®: 898151869
Razão Social: RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI
Nome Fantasia: RKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2023
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2022
FGTS	Validade:	02/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/06/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/05/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Emitido em: 02/09/2022 11:25

1 de 1

CPF: [REDAZIDO] Nome: [REDAZIDO]

Ass: _____